

Publicação do Fórum Nacional dos Órgãos Gestores de Águas

Série Textos Água e Ambiente, 4

Governança Pública das Águas: Experiência dos Estados Brasileiros

Salvador , Bahia 2009

Série Textos Água e Ambiente, 4

Governança Pública das Águas: Experiência dos Estados Brasileiros

Apresentação

A publicação “Governança Pública das Águas: experiência dos Estados brasileiros na Gestão das Águas” reúne artigos sobre gestão de recursos hídricos e políticas públicas, abordando práticas bem-sucedidas dos governos estaduais do Acre, Amazonas, Alagoas, Bahia, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraná, São Paulo, Rio Grande do Norte e Sergipe. Por fim, a Agência Nacional de Águas apresenta reflexões sobre o panorama da gestão das águas.

A publicação é uma oportunidade do público especializado, da academia, dos usuários da água e da sociedade civil conhecerem os avanços dos instrumentos de gestão implantados no âmbito dos estados-membros brasileiros. Faz-se necessário registrar que o Brasil adota o regime jurídico da dominialidade pública das águas, com repartição de responsabilidades entre esfera federal e esferas estaduais.

Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988 e a Lei 9.433/1997 representaram passos significativos na construção e consolidação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Recursos Hídricos (SINGREH). O próprio arcabouço institucional nacional demonstra o nível de amadurecimento da democracia das águas no Brasil, com o papel relevante do Ministério do Meio Ambiente, da Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano, da Agência Nacional de Águas, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, dos Comitês de Bacias Federais e dos Sistemas Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

O Fórum Nacional de Órgãos Gestores das Águas se sente bastante honrado com a presente publicação “Governança Pública das Águas”, com relevo para divulgação do modo de fazer dos governos estaduais na gestão das águas. Esperamos contribuir, com os relatos que se seguem, para a implementação das políticas públicas que possam garantir água em quantidade e qualidade para as presentes e futuras gerações, direito fundamental da pessoa humana.

Julio Cesar de Sá da Rocha
Diretor-Geral do Instituto de Gestão das Águas e Clima (INGÁ-Bahia)
Coordenação Geral do Fórum Nacional de Órgãos Gestores das Águas

Agradecimento

A Coordenação do Fórum Nacional dos Órgãos Gestores das Águas registra o agradecimento aos órgãos das águas estaduais pelo empenho dedicado na organização das sessões técnicas ocorridas no ano de 2008: Belém (outorga); Rio Branco (seminário regional); Belo Horizonte (monitoramento); Salvador (fiscalização); Curitiba (enquadramento) e Rio de Janeiro (gestão participativa).

Da mesma forma, registramos a atuação constante dos colegas Manoel Imbiriba Júnior (Diretor de Recursos Hídricos do Estado do Pará) e Marília Melo (Diretora do IGAM Minas Gerais); do suporte técnico-jurídico de Júlia Assis (INGÁ Bahia) para publicação e registro estatutário; ao apoio incondicional de José Machado, Presidente da ANA, de Lupércio Ziroldo Antonio (Fórum Nacional de Comitês de Bacia).

Julio Cesar de Sá da Rocha
Diretor-Geral do Instituto de Gestão das Águas e Clima (INGÁ-Bahia)
Coordenação Geral do Fórum Nacional de Órgãos Gestores das Águas

Fórum Nacional de Órgãos Gestores das Águas

É uma rede de entidades públicas de gestão das águas que visa consolidar e fortalecer o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH).

Foi criado pelos órgãos gestores reunidos no IX Fórum Nacional de Comitês de Bacias, em Foz do Iguaçu, no dia 24 de Outubro de 2007, com a presença de representantes da Agência Nacional de Águas e do Colegiado do Fórum Nacional de Comitês de Bacias Hidrográficas.

OBJETIVO

Tem como princípios e atribuições a promoção da cooperação e integração entre os participantes e o fortalecimento da gestão compartilhada, descentralizada e integrada dos recursos hídricos.

Outra finalidade é o apoio ao fortalecimento dos órgãos gestores refletido em uma política de efetivação de quadro técnico permanente, orçamento adequado e estrutura física compatível para a implementação dos instrumentos das Políticas Nacional e Estadual de Recursos Hídricos.

ESTRUTURA

Colegiado Deliberativo: É composto por todas as entidades públicas gestoras de águas do Brasil que manifestaram interesse em participar do Fórum em reunião ordinária, competindo-lhe: estabelecer as diretrizes gerais e as normas de ação do Fórum das Águas; votar e aprovar o plano do Fórum das Águas e eleger os membros da Coordenação Geral.

Coordenação Geral: É composta por um Coordenador-Executivo, um Coordenador-Administrativo; um Secretário e cinco Coordenadores Regionais, todos com mandatos de dois anos, cabendo uma recondução.

Compete à essa coordenação executar as deliberações do Colegiado Deliberativo; propôr plano de ação a ser aprovado pelo Colegiado Deliberativo e representar, dentro de suas atribuições, o Fórum Nacional das Águas.

A composição da Coordenação Geral considerará alguns aspectos como a natureza jurídica dos órgãos gestores e a impossibilidade do mesmo ente federativo ocupar dois cargos na Coordenação.

COMPETÊNCIAS

Compete ao Coordenador-Executivo estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes, submeter a ordem da pauta à aprovação dos membros; conduzir a reunião, orientar a lavratura da ata das matérias discutidas e acompanhar os encaminhamentos deliberados; articular com o Secretário a fim de definir as matérias que constarão na pauta das reuniões, bem como as datas e convocações para os encontros.

É da sua competência também solicitar, quando necessário, a presença de consultores ou especialistas para o esclarecimento de temas específicos; criar opor-

Índice

- 13_____Gestão compartilhada, experiência democrática- Agência Nacional de Águas
José Machado
- 19_____Estado do Acre - Secretaria do Estado do Meio Ambiente
Janaína Silva de Almeida • Vera Lúcia Reis • Maria
Marli Ferreira da Silva
- 30_____Estado do Alagoas - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e
dos Recursos Hídricos
Ana Catarina Pires de Azevedo Lopes
- 36_____Estado do Amazonas - Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas
Anita Rocha Alves dos Santos Ferreira
- 44_____Estado da Bahia - Instituto de Gestão das Águas e Clima
Julio Cesar de Sá da Rocha • Jorge Mendonça • José
Augusto Tosato • Luiz Henrique Pinheiro • Júlia Assis
- 53_____Estado de Goiás - Superintendência de Recursos Hídricos
Harlen Inácio dos Santos • Ana Paula Fioreze
João Ricardo Raiser
- 63_____Estado do Mato Grosso - Superintendência de Recursos Hídricos
Luiz Henrique Magalhães Noquelli • Sibelle Christine
Glaser Jakobi • Nédio Carlos Pinheiro • Leandro Marachin •
Leonice de Souza Lotufo • Ellen Kênia • Kuntze Pantoja • Paulo
Marcio de Araújo
- 73_____Estado de Minas Gerais - Instituto de Gestão das Águas de Minas Gerais
Marília Carvalho de Melo • Breno Lacemar
Luiza D'Marillak
- 85_____Estado de Pará - Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Manoel Imbiriba Júnior • Aline Maria Meiguins de Lima
Luciene Mota de Leão Chaves • Verônica Jussara
Luciana Miranda Cavalcante

Gestão compartilhada, experiência democrática

O árduo processo de construção democrática, em curso na sociedade brasileira nos últimos trinta anos, propôs um conjunto de desafios às forças sociais e políticas que se posicionaram para a disputa dos rumos do país. Duas balizas definem esse esforço: a) dotar as forças sociais, que emergiram das lutas do final dos anos 70 e início dos anos 80, de mecanismos reconhecidos e legítimos de participação nos espaços de definição de projetos políticos para o Brasil, como fator de garantia da estabilidade democrática; e, b) converter o Estado brasileiro herdado do antigo regime – autoritário e centralizado – num Estado contemporâneo, assentado sobre um novo pacto federativo e dotado de instrumentos de gestão compartilhada para conduzir um novo ciclo de desenvolvimento.

O marco que definiu o novo “*contrato social*” entre as forças que emergiram na cena política do Brasil, naquele período, de um lado e os setores conservadores, remanescentes do *status quo* anterior, de outro, foi a Carta Magna de 1988. Ela ordena e dá a moldura dentro da qual se movimentam os atores sociais e políticos que definiram os passos desse processo pleno de contradições. É inegável a riqueza e a fecundidade da experiência de transição de um regime fechado, ditatorial e a imperfeita democracia que viemos construindo no país, nos últimos trinta anos.

“Na esfera político-institucional, uma das afirmações centrais concernentes à democracia consiste em admitir que se trata de uma forma política não só aberta aos conflitos, mas essencialmente definida pela capacidade de conviver com eles e de acolhê-los, legitimando-os pela institucionalização dos partidos e pelo mecanismo eleitoral”, ensina a professora Marilena Chauí, numa valiosa contribuição para o entendimento desse período histórico que vivemos desde então.

Os avanços no exercício de participação popular e a consolidação do exercício de cidadania são palpáveis. O Brasil afirmou, nos últimos trinta anos, por meio de sindicatos, associações, ONGs, centrais sindicais e movimentos, um complexo mecanismo de ação cidadã, autônomo com relação ao Estado, cuja força se constituiu num fator relevante no sentido de garantir a vigência e o aprofundamento do regime democrático, contra aventuras golpistas, de denúncia das mazelas sociais acumuladas e de cobrança de soluções adequadas por parte dos dirigentes do Estado.

A Constituição de 1988 definiu os entes federados – União, Estados, Distrito Federal e Municípios - e explicitou **a autonomia** entre eles (art. 18). Fixou assim os termos do novo pacto federativo no qual os três entes bebem sua legitimidade da mesma fonte: o voto popular. Trata-se de uma conquista inestimável. Pela boa e simples razão de introduzir um elemento novo na cultura política do

Texto elaborado por:

José Machado

Diretor Presidente da Agência Nacional
de Águas - ANA



A estrutura de governabilidade do Sistema Político e do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos, o SINGREH, constitui-se em um “sistema” de leis, normas, regulamentos e instrumentos para enfrentar os problemas agendados. Portanto esse “sistema”, que aprofunda a ordem democrática, não se restringe à simples capacidade estatal de governar.

A governabilidade envolve a capacidade do governo de articular e institucionalizar a Política Pública e nela os esforços de múltiplos atores que intervêm ou devem intervir na gestão da água, para conciliar seus interesses e orientar suas ações em direção a objetivos socialmente pactuados. Nesse contexto, a ANA desenvolve atividades em parceria com todos os Estados e com o Distrito Federal, por meio da celebração de Termos de Cooperação Técnica, Convênios e ações de gestão previstas no âmbito do Proágua Nacional, entre outros instrumentos de que dispõe.

O SINGREH transcende o papel de mero instrumento gerencial, na medida em que gera e ordena relações políticas com base em processos de tomada de decisão. Mas, também, exige para o seu funcionamento, a construção de consensos e tomadas de decisão lastreadas na confiança entre os atores por meio de processos gerenciais horizontalizados e pluralistas.

Como vemos, a gestão compartilhada dos recursos hídricos requer, necessariamente, compatibilizar os diversos conflitos de interesses e demandas. Requer, portanto, entre outros aspectos, a criação de ambientes institucionais adequados à resolução, à negociação e à superação dos problemas e das lacunas ainda existentes no arcabouço jurídico-legal.

Quatro momentos do exercício da Gestão Compartilhada

Esses ambientes são delineados por múltiplos fatores, dentre os quais são decisivos: a convergência de objetivos; o entendimento por todos os atores das questões e desafios envolvidos; a criação de laços de confiança por meio de um processo de gestão ético, transparente e democrático, que conduza à equidade, racionalidade e eficiência na tomada de decisões; e a construção de um sentido de identidade da bacia hidrográfica, um sentido de unidade de atuação harmônica, de co-responsabilidade e co-dependência.

Um dos exemplos de plena implementação dos instrumentos de gestão e de responsabilidade compartilhada se verifica no Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - Comitê PCJ, segundo comitê a implementar a cobrança pelo uso da água em rios de domínio da União, em janeiro de 2006. A cobrança foi homologada pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) após a consolidação de um grande pacto entre os poderes públicos, os setores usuários e as organizações civis representadas no âmbito dos Comitês PCJ para a melhoria das condições relativas à quantidade e à qualidade das águas da Bacia.

O CNRH qualificou o Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá para exercer funções de Agência de Águas e, para viabilizá-las, este Consórcio (Agência PCJ) firmou com a ANA um Contrato de Gestão – instrumento previsto para regular as relações institucionais da ANA com as entidades que recebem delegação de funções de agências de água – o qual define metas, utiliza indicadores de desempenho e mede a eficiência com

micos considerados críticos, como comunidades de pescadores, indígenas e de assentamentos, pessoas que sobrevivem da pesca, coleta de lixo e da agricultura familiar.

Finalmente, outra experiência a ser aqui relatada, de grande potencial, reúne diferentes atores que intervêm na condução desses processos de construção da nova institucionalidade democrática entre os Estados da federação: trata-se do "Fórum Nacional de Órgãos Gestores das Águas do Brasil", que congrega os órgãos gestores estaduais de recursos hídricos. Criado em outubro de 2007, em Foz do Iguaçu, o Fórum visa estimular o intercâmbio de informações entre as instituições, contribuir para implementar e defender os instrumentos da política de recursos hídricos e promover iniciativas que aproximem os órgãos estaduais para discutir o foco e a atuação desses órgãos, com vistas a melhorar a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Os desafios do novo ciclo

Depois de décadas de estagnação, o Brasil voltou a crescer. A crise financeira que explodiu nos centros financeiros e se alastra pelo mundo, desde setembro de 2008, já produz efeitos negativos sobre nossa economia, mas encontra o país melhor preparado para fazer frente a ela. Este é o fato que preside o debate sobre a sustentabilidade socioambiental no país. A pressão sobre os ativos ambientais é crescente, em particular sobre os recursos hídricos, tornando irrecusável o tema "Água e Desenvolvimento" na proposição da agenda do novo ciclo. Não por acaso, a polêmica se acendeu nos últimos anos sobre a questão da política de revitalização de bacias hidrográficas (vide bacia do S. Francisco); da política de saneamento básico; da observância dos usos múltiplos da água (produção de energia versus viabilização do transporte hidroviário); da irrigação, para responder de maneira criativa aos desafios tecnológicos de uma das agriculturas mais produtivas do mundo, e assim por diante.

As circunstâncias – extremamente complexas – que envolvem as perspectivas do novo ciclo de desenvolvimento do Brasil indicam a necessidade de escolhas rápidas no sentido de eliminar a sombra que a crise econômica projeta sobre nós. Trata-se, portanto de definir com clareza a **qualidade** do novo ciclo de desenvolvimento, pois a atual turbulência não poupa nenhuma economia. Ninguém está imune a ela. A travessia exigirá uma mais rigorosa qualificação do projeto nacional de desenvolvimento que entrará em debate nos próximos dois anos, na sociedade brasileira.

Aprofundar – e consolidar – as conquistas democráticas dos últimos trinta anos; defender o modelo vigente de crescimento com distribuição de renda que caracteriza a política do atual governo; e incorporar a sustentabilidade ambiental à **cultura** do novo ciclo de desenvolvimento do Brasil para o século XXI. Esses três objetivos demandam da sociedade – e dos dirigentes do Estado brasileiro – o ponto final de uma transição política que se arrasta há vinte anos e a consolidação de um bloco social que garanta estabilidade e leve adiante o novo ciclo de desenvolvimento: com democracia; com justiça social e com a sustentabilidade socioambiental que a nação reclama.

Estado do Acre

1. Introdução

1.1 Contexto Geográfico e Ambiental

O Acre tem aproximadamente uma área de 164.079 km². Localiza-se na parte sudeste da Amazônia Legal, ocupando cerca de 3,4% da área. Atualmente, a ação antrópica concentra-se basicamente, na região leste do Estado, em virtude da ausência de ligação rodoviária permanente com os municípios da mesorregião do Vale do Juruá, o que leva a maioria desses municípios a um completo isolamento, durante a estação de maior intensidade pluviométrica (geralmente de setembro a março), estação esta que, normalmente, dura entre 6 a 8 meses. Atualmente o IBGE está classificando o Estado em apenas duas mesorregiões. A mesorregião do Vale do Acre e a mesorregião do Vale do Juruá. O Vale do Acre compreende os 14 municípios da região leste até Sena Madureira, seria o antigo conjunto dos municípios do Vale do Acre e Purus. O Vale do Juruá compreenderia os oito municípios restantes.

A drenagem do estado do Acre é formada por extensos rios de direção sudoeste-nordeste, todos pertencentes a rede hidrográfica do rio Amazonas. Uma das características dos rios é o paralelismo e as mudanças de direção dos seus cursos, resultantes de falhas e fraturas geológicas. Os rios apresentam forma meândrica, com pequenos trechos retilíneos (ZEE, 2000).

Em várias escalas do espaço geográfico do Estado, percebem-se as questões vinculadas à água. Na escala regional, têm-se os problemas ligados aos regimes dos rios, sua tipologia e disponibilidade hídrica, afetadas por questões relacionadas com a expansão das ações antrópicas.

Na escala de detalhes e/ou local, os problemas principais envolvem o saneamento, em especial nas áreas urbanas, a questão fundiária, os conflitos quanto aos usos preponderantes da água (consumo humano, etc.) e o uso indiscriminado da água subterrânea. Essa pressão antrópica, que o Estado vem sofrendo, já compromete a quantidade de água na principal bacia do Estado, a do Rio Acre.

1.2 Contexto das relações Fronteiriças

A gestão compartilhada de bacias hidrográficas fronteiriças é uma necessidade que, aos poucos, vem se tornando realidade nos países da América do Sul. As práticas de gerenciamento integrado para as bacias hidrográficas do Alto Paraguai e do Prata são exemplos concretos de cooperação internacional no sentido de promoção e proteção dos recursos hídricos pertencentes ao patrimônio natural de mais de uma nação (Camargo et al., 2007).

Integrantes de bacias hidrográficas importantes da região Amazônica, os rios do Acre são, em sua maioria, de competência da União, sendo grande parte fronteiriços (Figura 1), tendo boa parte das nascentes no Peru. O principal rio do Estado - o Acre - um rio fronteiriço cujas nascentes encontram-se no Peru e concentra praticamente 70% da população de todo Estado, passa pela Bolívia e a maior parte encontra-se no Acre, nos municípios de Assis Brasil, Brasiléia, Epitaciolândia, Xapuri (Alto Acre) e Rio Branco (Baixo Acre).

Texto elaborado por:

Janaína Silva de Almeida
Secretaria do Estado do Meio Ambiente

Vera Lúcia Reis
Iniciativa MAP

Maria Marli Ferreira da Silva
SEMA/AC

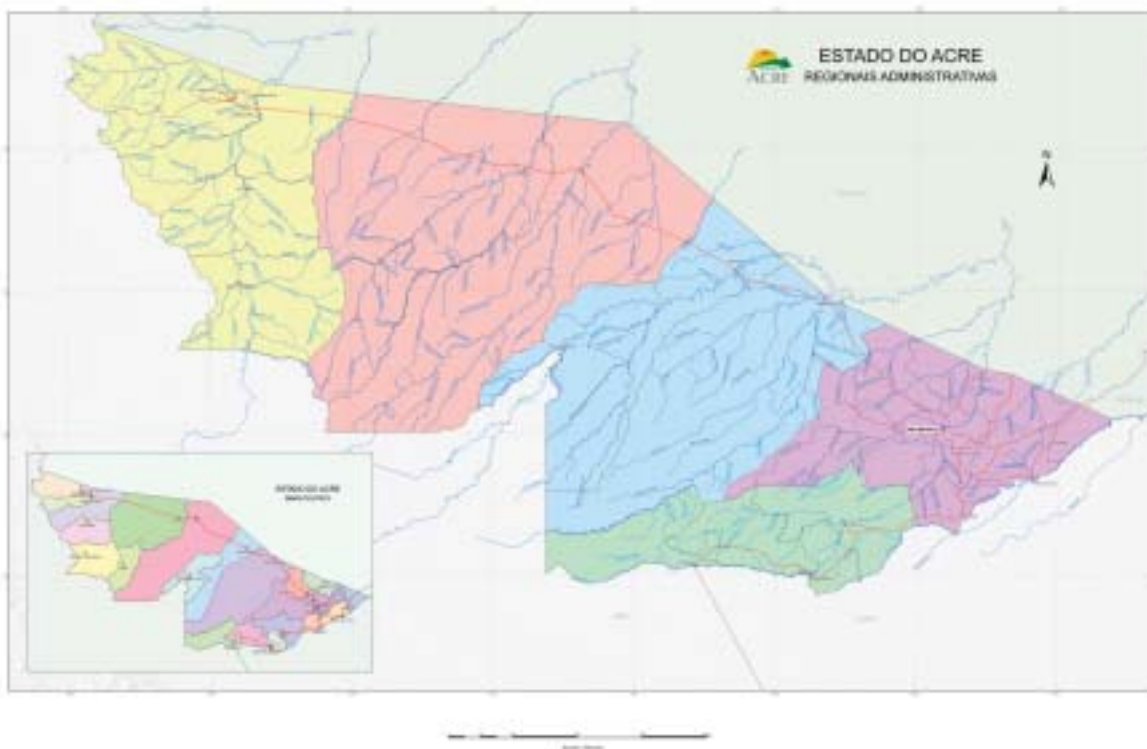


Figura 01. Mapa da divisão política do Estado do Acre. Fonte: ZEE, 2000.

O GT conta com a participação de representantes do Ministério do Meio Ambiente (MMA), através da Secretaria de Recursos Hídricos - SRH, Agência Nacional de Águas-ANA e Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis-IBAMA; Ministério da Justiça (Fundação Nacional do Índio); Ministério da Ciência e Tecnologia; Ministério das Cidades; Instituto de Meio Ambiente do Estado do Acre - IMAC; Câmara Estadual de Recursos Hídricos; Procuradoria Geral do Estado do Acre - PGE; Ministério Público Estadual - MPE; Rede Brasileira de Organismos de Bacia - REBOB; Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios do Alto Acre e Capixaba - CONDIAC; Conselho de Território do Alto Acre e Capixaba (instituição que integra todos os representantes do Movimento Social do Alto Acre e Capixaba); Universidade Federal do Acre - UFAC; Iniciativa MAP - Brasil; Federação da Agricultura do Estado do Acre; Departamento Estadual de Água e Saneamento - DEAS; Associação de Pescadores - Assis Brasil/Brasiléia-Epitaciolândia; e Comissão Pró-Índio-CPI.

A proposta de criação do GT destacou como objetivo a elaboração de um plano de trabalho para apoiar a promoção da gestão articulada da Bacia do Rio Acre, mediante a ação coordenada dos organismos responsáveis pela gestão ambiental e dos recursos hídricos no Brasil, na Bolívia e no Peru, contando com a participação ativa dos organismos regionais e locais e da sociedade civil, compreendendo ações de curto, médio e longo prazos.

Desta forma, a iniciativa MAP, fundada num modelo participativo, não-hierarquizado, e integrador dos diversos agentes interessados, vem demonstrando como a sociedade civil organizada, desafiando probabilidades e superando dificuldades, pode e deve intervir na condução de políticas públicas, e realizar,

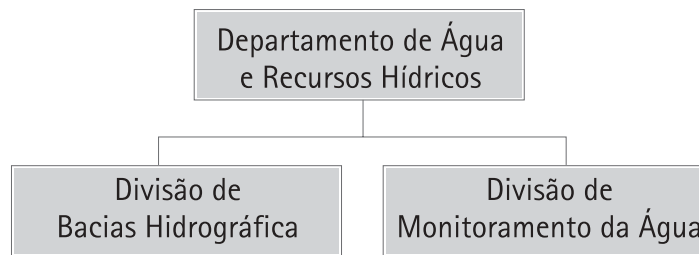


Figura 2. Estrutura organizacional do Departamento de Água e Recursos Hídricos. Adaptado por DGTA/SEMA, nov./2008. Fonte: SEMA, 2008.

- Criar e gerenciar um sistema ambiental para o Estado, interagindo com outros sistemas nos níveis federal, estadual e municipal;
- Promover a articulação e integração entre o setor público e a comunidade científica, tecnológica e ambientalista, nacional e internacional;
- Promover e apoiar a capacitação técnica nas áreas do conhecimento científico, tecnológico e ambiental;
- Apoiar a elaboração e implementação de políticas de ocupação dos espaços do Estado;
- Realizar e monitorar o Zoneamento Econômico-Ecológico - ZEE do território estadual.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente tem como objetivos estratégicos, definidos em 2007, a partir da gestão do Governador "Binho" Marques, (i) Fundamentar a conservação dos recursos naturais na definição e implementação de um sistema coerente de políticas e (ii) Consolidar o ZEE como instrumento de gestão.

Para cumprir com a missão atual, a estrutura organizacional da secretaria assume uma forma mais horizontal com coordenações a partir de eixos temáticos e divisões temáticas, além de setores transversais ligados diretamente ao Gabinete do Secretário. Neste aspecto, a SEMA passou a ser formada por quatro departamentos (i) Água e Recursos Hídricos; (ii) Gestão Territorial e Ambiental, (iii) Floresta e Áreas Protegidas, (iv) Mudanças Globais.

A gestão da Política Estadual de Recursos Hídricos é dirigida pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente, através do Departamento de Águas e Recursos Hídricos, que integra o Sistema de Meio Ambiente e Território do Acre (SISMAT) o qual inclui o Instituto de Meio Ambiente do Acre (IMAC) e o Instituto Estadual de Terras do Acre (ITERACRE) que estão vinculados ao eixo estruturante de Desenvolvimento Sustentável, no âmbito da estrutura do Governo do Estado do Acre.

A Política Estadual de Recursos Hídricos (Lei Estadual 1.500/03) está diretamente vinculada à Política Estadual de Meio Ambiente, inserida no Sistema Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SISMACT, prevista na Lei Estadual 1.117/1994, em conformidade com a Lei Federal 9.433/1997, o que representa um significativo avanço em termos de gestão integrada dos recursos naturais.

O Conselho Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - CEMACT, criado através da Lei Estadual 1.022/1992, integra o SISMACT, ao qual está vinculada a Câmara Técnica de Recursos Hídricos - CTRH.

Durante o exercício de 2008, foram realizadas reuniões ordinárias e extraordinárias para discutir e deliberar sobre assuntos de interesse da gestão ambiental e se fez representar em ações e eventos de relevante importância no âmbito do SISMACT/SISMAT, realizados pelo governo do estado e demais instituições componentes do Conselho.

O CEMACT acompanha, ainda, os trabalhos do Conselho Florestal Estadual/Fundo Estadual de Florestas; Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Florestal Sustentável - CDRFS; Conselho Estadual de Turismo; Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FDCT; Execução do Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE; Projeto de Gestão Ambiental Integrada - PGAI; PROFLORESTANIA; Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA; Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH; Associação Brasileira de Entidades de Meio Ambiente - ABEMA.

CEMACT é composto de quatro Câmaras Técnicas:

- Câmara Técnica de Meio Ambiente;
- Câmara Técnica de Ciência e Tecnologia;
- Câmara Técnica de Agrotóxico;
- Câmara Técnica de Recursos Hídricos.

Câmara Técnica de Recursos Hídricos

A Câmara Técnica de Recursos Hídricos é o órgão colegiado que tem missão de apreciar tecnicamente todas as matérias dependentes de deliberação do CEMACT, inclusive propondo solução para os conflitos entre os integrantes do Sistema Estadual de Recursos Hídricos e entre usuários de recursos hídricos, deliberados pelos respectivos comitês de bacia, quando houver.

Compõem a Câmara Técnica de Recursos Hídricos representantes de:

- I - secretarias de estado que tenham atuação em recursos hídricos;
- II - cada comitê de bacia hidrográfica do Estado;
- III - organizações civis legalmente constituídas com atuação estatutária na área de recursos hídricos;
- IV - instituições de ensino superior e de pesquisa localizadas no Estado.

4. Instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos

4.1- Plano Estadual de Recursos Hídricos

O Plano Estadual de Recursos Hídricos encontra-se em fase de elaboração. Com sua elaboração, o Estado estará se estruturando para fazer a gestão de seus recursos e ter a institucionalidade de sua política. Ao desenvolver sua base de planejamento e estabelecer os critérios de gestão dos recursos ele estará se preparando para ter mais conhecimento sobre sua realidade hídrica e para subsidiar a União na elaboração dos planos estratégicos das bacias dos rios da margem direita do Amazonas que se encontram em seu território. Nesse sentido a articulação com a Agência Nacional das Águas - ANA é de fundamental importância para a integração de ações que fortaleçam o processo de gestão do país e do Estado, conforme preconiza o Plano Nacional de Recursos Hídricos.

Destaca-se ainda a metodologia participativa realizada para o PLERH, a fim de que todos os segmentos da sociedade, de governos, e dos diversos setores de usuários, possam pactuar uma proposta que atenda às demandas de uso, mas que



Figura 4. Unidades de Gestão de Recursos Hídricos (UGRHs). Fonte: elaborado a partir da base de dados do ZEE-2007

Política Nacional de Recursos Hídricos de acordo com o Lei Federal 9.433/1997. No Estado do Acre o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos – SIRENA está previsto no Art. 8º. da Lei Estadual de Recursos Hídricos (1.500/2003), no âmbito do Sistema Estadual de Informações Ambientais - SEIAM.

De acordo com o Art. 25, da Lei Federal 9.433/1997, o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos é um sistema de coleta, tratamento, armazenamento e recuperação de informações sobre recursos hídricos e fatores intervenientes em sua gestão.

Neste sentido, o Sistema de Informações para a Gestão dos Recursos Hídricos – SIRENA - está sendo estruturado e desenvolvido de forma compatibilizada com o Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos da Agência Nacional de Águas – ANA, bem como com os sistemas dos Estados vizinhos do Amazonas e Rondônia, com os quais compartilhamos os recursos hídricos.

4.3 – Zoneamento Ecológico-Econômico do Acre - ZEE

O ZEE é instrumento estratégico continuado de planejamento regional e gestão territorial que visa o desenvolvimento sustentável do Estado do Acre, o zoneamento ecológico-econômico será utilizado na elaboração e implementação dos planos de bacia hidrográfica e do plano estadual de recursos hídricos, na forma do regulamento.

A classe de uso preponderante a ser determinada para cada curso de água no Estado deverá ser compatível com a aptidão de uso do solo definida pelo zoneamento ecológico-econômico.

Sempre que o zoneamento ecológico-econômico indicar mais de uma aptidão para cada localização onde se situa o uso do curso de água objeto de outorga, será priorizado aquele uso que resultar em maior benefício social, desde que não traga prejuízo ao abastecimento humano e de animais domésticos, à biota e à navegabilidade.

Durante oito anos, sua realização no Acre foi um dos grandes desafios do Governo da Floresta, que buscou uma mudança radical nos modelos de desenvolvimento regional e no estilo de gestão de políticas públicas no Estado.

Na busca de alternativas para o Desenvolvimento Sustentável no Acre, o ZEE tem um papel fundamental como instrumento que define as

5. Referências Bibliográficas

- ACRE (2006) **Acre em números**. Acre: Governo do Acre/SEPLANDS, 2006. 164p.
- ACRE (2007). **Zoneamento Ecológico Econômico do Acre**. Rio Branco: Governo do Acre, 2006. Volumes 1, 2 e 3.
- ACRE. **Lei nº1.500**, de 15 de julho de 2003. Institui a Política Estadual de Recursos Hídricos, cria o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado do Acre, dispõe sobre infrações e penalidades aplicáveis e dá outras providências. Disponível em www.ac.gov.br (acesso em 25 de agosto de 2007).
- ACRE. **Lei No 1.117**, de 26 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a política ambiental do Estado do Acre, e dá outras providências. Disponível em www.ac.gov.br. Acesso em 22 de agosto de 2007.
- CAMARGO, E.; SANT'ANA, D. Q. de & PEREIRA, M. R. De S. 2007. Marco institucional e legal para a gestão de recursos hídricos na região MAP. *In*: Reis & Reyes, 2007 (Org.). **Hacia la gestión participativa de la Cuenca Alta del Río Acre: diagnóstico e avances - Rumo à gestão participativa da Bacia do Rio Acre: diagnóstico e avanços**. Herencia, UFAC e WWF-Brasil. Rio Branco, Acre.
- CUNHA, E. C. N. da; CASTRO, A. M. de & THOMAZ, L. M. 2007. **A participação popular na gestão compartilhada de recursos hídricos**. O caso da bacia do Alto Rio Acre e a iniciativa MAP: uma história de sucesso. *In*: Reyes et al., 2007 (Edit.). **Mapiense**. Ano 1, Vol. I. Madre de Dios, Acre e Pando.
- REIS, V. L. & MALDONADO, M. DE LOS RIOS. 2007. Iniciativas de gestão na Bacia Transfronteiriça do Rio Acre. *In*: Reis & Reyes, 2007 (Org.). **Hacia la gestión participativa de la Cuenca Alta del Río Acre: diagnóstico e avances - Rumo à gestão participativa da Bacia do Rio Acre: diagnóstico e avanços**. Herencia, UFAC e WWF-Brasil. Rio Branco, Acre.

conservados. Era necessária uma ação enérgica, tão grande quanto a dignidade de um povo hospitaleiro, merecedor de uma vida com mais qualidade.

Nesse ano, o Decreto Estadual nº 37.190 cria a Unidade Executora do Sistema Estadual de Recursos Hídricos - UEE-RH, no âmbito da Secretaria de Planejamento do Estado de Alagoas-SEPLAN.

Em 1998, a República Federativa do Brasil recebeu um empréstimo do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), para fazer face aos custos do Subprograma de Desenvolvimento Sustentável de Recursos Hídricos para o Semi-Árido Brasileiro - PROÁGUA/Semi-árido, acordo de empréstimo 4310-BR.

Nesse mesmo período, o Estado de Alagoas assinou um acordo de projeto para receber recursos do 4310-BR, descentralizados através de convênios, primeiramente com o Ministério do Meio Ambiente e, hoje, com a Agência Nacional de Águas, a ANA. O Decreto nº 37.288, criou a Unidade Estadual de Gestão do Proágua/Semi-Árido, subordinado à Secretaria de Planejamento do Estado de Alagoas-SEPLAN, para executar ações, por intermédio de uma unidade executora, hoje, Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH, obedecendo aos procedimentos estabelecidos nas normas do Banco Mundial: Diretrizes para Aquisições no âmbito de Empréstimo do BIRD e créditos da AID, Janeiro de 1995 e Revisão de Janeiro e Agosto de 1996, Setembro de 1997 e Janeiro de 1999, Maio 2002. Ainda em 1998, o Decreto Estadual nº 37.784 criou o Conselho Estadual de Recursos Hídricos, como parlamento das águas e instância consultiva e deliberativa.

Considerando a fragilidade institucional daquele momento, o PROÁGUA Semi-Árido foi de fundamental importância para promover grandes avanços nesses últimos 10 anos. Muito ainda temos a fazer, todavia, olhando para trás, verifica-se que conseguimos erguer firmes alicerces, buscando sempre a sustentabilidade ambiental e o desenvolvimento sócio-econômico, alinhados.

O Convênio de descentralização tem como objetivo o aprimoramento da gestão integrada de recursos hídricos em bacias hidrográficas dos rios de domínio do Estado de Alagoas e a elaboração de estudos e projetos de interesse do Estado na área de recursos hídricos, objetivando aumentar a disponibilidade hídrica da região do semi-árido.

Em janeiro de 2000, o Estado dá mais um passo importante com a criação de uma Secretaria de Estado, para tratar da gestão dos recursos hídricos, que tem no Proágua/Semi-árido um parceiro importante na construção de ferramentas de gestão, tais como os estudos hidrológicos em bacias hidrográficas do Estado e os Planos Diretores de Recursos Hídricos.

Em 2002, o Estado de Alagoas contrata uma consultoria especializada para elaboração da base cartográfica digital e o zoneamento dos recursos hídricos, com a identificação de 53 bacias hidrográficas, organizadas em 16 regiões de planejamento. Na figura 1, é apresentada a disposição das Regiões Hidrográficas do Estado.

As ferramentas que dão suporte técnico e operacional à implantação da política estão sendo fortalecidas desde sua criação, com a elaboração de estudos hidrológicos em bacias hidrográficas e Planos Diretores de Recursos Hídricos. Isso dá a cada comitê a possibilidade de contar com um documento técnico, que o auxiliará nas decisões e na priorização do atendimento às necessidades da bacia. A figura 3 apresenta a disposição das Regiões Hidrográficas do Estado e aquelas que já possuem Plano Diretor.

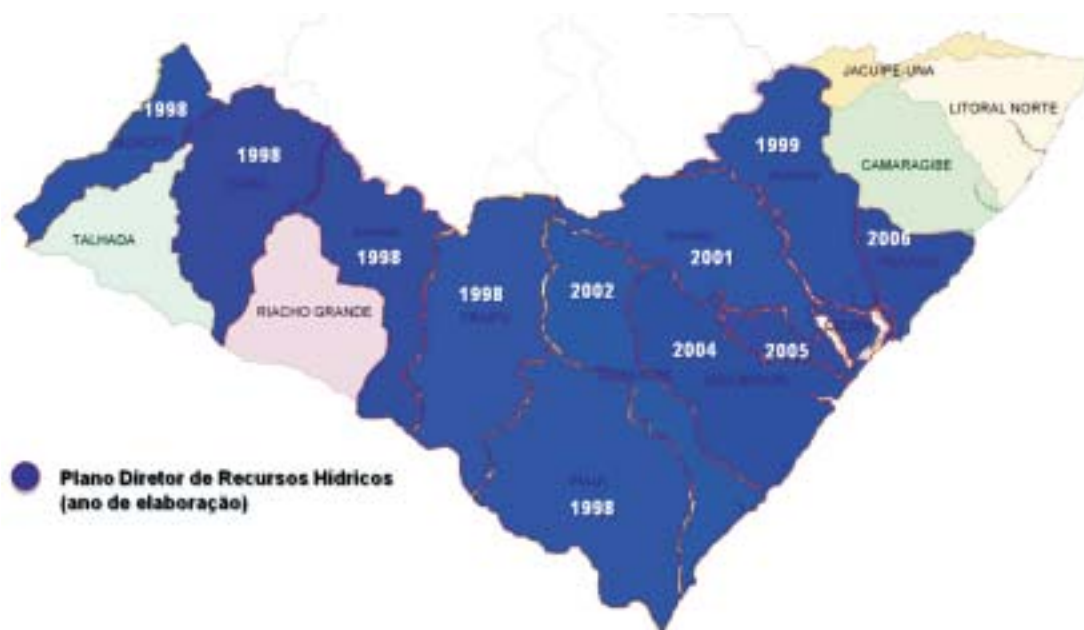


Figura 3 - Bacias Hidrográficas com Plano Diretor de Recursos Hídricos elaborado

O enquadramento dos corpos hídricos foi outro instrumento que recebeu atenção especial, com a elaboração de uma metodologia e sua conseqüente aplicabilidade em um projeto piloto na bacia do Coruripe. O cadastramento dos usuários de águas, as pesquisas sobre disponibilidade hídrica, os estudos setoriais de cobrança - a fim de se conhecer, por exemplo, os parâmetros de cobrança para os usos subterrâneos na grande Maceió, capital do Estado de Alagoas - são passos trilhados na direção de uma política estadual de recursos hídricos que está sendo fortalecida e consolidada.

Como ferramenta de controle dos usos da água, a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos passa a ser implementada em 2000, tendo como dispositivo legal o Decreto Estadual nº 006/2001, que estabelece os critérios para a emissão deste documento. A outorga dá ao usuário a garantia da alocação de água para o desenvolvimento de projetos, para a implantação de sistemas de abastecimento de água e para o lançamento de efluentes. Ao Estado, oferece uma ferramenta de controle da quantidade e da qualidade das disponibilidades e demandas dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos. A figura 4 ilustra a evolução das solicitações de outorgas e o número de outorgas concedidas.

O sistema de informações em recursos hídricos vem sendo implementado, fundamentando seus dados na rede de monitoramento pluviométrica, hidrológica e de qualidade, com plataformas de coleta de dados espalhadas por diversas bacias



Figura 5 – Localização dos Escritórios Regionais da SEMARH

Assim, com o dinamismo que o assunto exige, muito tem sido realizado, no intuito de garantir aos alagoanos um Estado desenvolvido, pautado em condições de inclusão, jamais num modelo predador. Uma declaração corriqueira do governador de Alagoas, Teotonio Vilela Filho, vem pautando as nossas condutas: "Não está escrito, em lugar algum, que Alagoas tenha de permanecer com os menores indicadores sociais e de desenvolvimento".

É com tal compromisso que a água passa a ser protagonista deste desafio, no qual estamos, lucidamente, inseridos. Vamos ensinar o que sabemos e compartilhar o que temos, de modo que seja garantido aos que vêm depois de nós um futuro mais humano e promissor.

a população, mas por falta de recursos e pela urgência de realização desse melhoramento, o presidente solicitava meios pecuniários para executá-los. (MARACAJÚ, s/d apud MESQUITA, 1997).

Já nas obras concluídas em 1882, o presidente Alarico Furtado relacionava a conclusão da Ponte de Ferro dos Remédios; o desvio do igarapé dos Remédios; além dessas obras prosseguiram as obras das pontes da Imperatriz e da Glória (FURTADO, s/d apud MESQUITA, 1997).

Em 1909, o governador Antônio Ribeiro Bittencourt fez várias críticas ao trabalho do saneamento realizado na cidade. Condenou as escavações e aterros de igarapés, que em seu entender, despojava as capitais de seus acidentes naturais, tirando-lhe um de seus encantos e classificou o aterro dos igarapés como infeliz idéia, por acreditar que se fossem convenientemente drenados faria de Manaus, não só a linda princesa do rio Negro, mais linda que Veneza, mais poética, mais gentil e menos sombria, enfeitada pela luxuriosa vegetação amazense.

No ano de 1910, o então Governador Antonio Bittencourt, continuando, dizia que este serviço não satisfazia às necessidades públicas e, em 1913, a Lei nº 717 aprovou o contrato realizado para o abastecimento de água da cidade, ainda fazendo referência ao autor supracitado, que também afirmava que em data posterior foi instalado o sistema de esgoto, atendendo a uma parte do centro da cidade de Manaus, mas, na verdade, ainda hoje não se consegue solucionar este problema, e o sistema atual além de deficiente, só atende a pequena parte da cidade, estando a maioria dos bairros destituída desses serviços.

A Constituição do estado do Amazonas, de 5 de outubro de 1989, vem tratando em diversos artigos sobre os recursos hídricos, tais como: registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos; os recursos hídricos em relação ao zoneamento-econômico-ecológico; os recursos hídricos nos núcleos especiais, aglomerações, micro e macrorregiões urbanas; as áreas de preservação ambiental como as nascentes dos rios, as faixas de proteções das águas superficiais, sendo consideradas zonas de preservação ambiental as extensões de terras ou águas destinadas às instalações de parque, reservas biológicas, distritos florestais, estações ecológicas e experimentais, havendo necessidade de uma extensa regulamentação.

Ainda sob a vigência da Constituição anterior existe a Lei nú 1.532, de 6 de julho de 1982, ainda em vigor, que trata da Política Estadual de Prevenção e Controle da Poluição, Melhoria e Recuperação do Meio Ambiente e da Proteção dos Recursos Naturais, regulamentada pelo Decreto nú 10.028, de 4 de fevereiro de 1987.

O art. 2º, inciso I, da Lei nú 1.532 e art. 1º do Decreto nú 10.028, que tratam dos objetivos na área dos recursos hídricos e estabelecem fixar as diretrizes da ação governamental, com vistas à proteção do Meio Ambiente, à conservação e proteção da flora, da fauna e das belezas cênicas, bem como ao uso racional do solo, *água* e ar.

No ano de 2001, foi aprovada a Lei nú 2.712 que tratava sobre a Política Estadual de Recursos Estadual de Recursos Hídricos e estabelecia o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, porém não chegou a ser regulamentada.

Nessa lei, os seus instrumentos são os mesmos contidos na Política Nacional de Recursos Hídricos acrescido do Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Amazonas e o Plano Ambiental do Estado do Amazonas.

recursos hídricos; Fundo Estadual de Recursos Hídricos; Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos; Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Amazonas e, Plano Ambiental do Estado do Amazonas.

3.1 Plano Estadual de Recursos Hídricos

Foi discutido com Agência Nacional de Águas - ANA, mas não chegou a ser elaborado em função da falta de informações de base.

Elaborar o Plano Estadual de Recursos Hídricos como forma de planejamento estratégico a ser adotado em todo o estado do Amazonas requer que os estudos de qualidade da água sejam feitos para toda a área; o enquadramento seja feito de acordo com o seu uso preponderante; necessidades dos usuários da bacia hidrográfica; elaboração do plano de bacia entre as demais informações que são necessárias para elaboração do plano.

3.2 Plano de Bacia Hidrográfica

Em reunião do Comitê da bacia do Rio Tarumã-Açu foi tratado sobre a necessidade de elaboração do plano de bacia hidrográfica, mas não chegou a ser discutido como seria o planejamento para sua execução porque, assim como no plano estadual de recursos hídricos, não existem dados suficientes para que sejam iniciados os trabalhos.

3.3 Enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água

O enquadramento dos corpos d'água em classes, teoricamente, é fator fundamental para a concessão da outorga

Mas, como enquadrar esse volume tão grande de água?

A não ser que haja uma disponibilidade grande de valor no orçamento federal e estadual e, ainda assim, seja uma prioridade nacional ou estadual, o enquadramento talvez venha a ocorrer pontualmente, pois não é possível esperar o enquadramento chegar ao final, neste caso, para poder outorgar.

Deste modo este instrumento da Política Estadual de Recursos Hídricos ficará pendente de conclusão por um longo período em face da malha hidrográfica existente.

Além disto, há de se compor qual é a qualidade da água existente hoje, nas águas superficiais e subterrâneas, para então assim poder fazer o enquadramento das mesmas.

Já foram feitas algumas pesquisas que apresentaram resultados diferentes daqueles previstos pela Resolução CONAMA nº 357/2005. Ocorre que as águas existentes no estado do Amazonas não atendem aos padrões estabelecidos pela Resolução.

3.4 Outorga dos direitos de uso de recursos hídricos

Há previsão para que os seguintes segmentos sejam submetidos ao cadastro e outorga: abastecimento público - na região metropolitana e nas demais regiões do Interior do Estado; piscicultura: Em tanques escavados, em tanques rede, em canal de igarapé e em barragem; irrigação, segundo os níveis de consumo mensal definidos em Regulamento, devendo a fixação do preço público ocorrer de forma escalonada, iniciando-se com os maiores consumidores e concluindo-se com os demais usuários sujeitos à outorga; indústria; água mineral e água potável de mesa; aproveitamento de potenciais hidrelétricos e termelétricos; utilização da hidrovia para transporte; usos não destinados ao consumo; lançamentos de efluentes; de-

Nas áreas definidas pelo Zoneamento Ecológico-Econômico como sendo destinadas à proteção integral, como ecologicamente frágeis, de "transição", críticas, instáveis ou de "tensão ecológica", corresponderão, obrigatoriamente, a áreas de proteção dos recursos hídricos, sendo vedado o uso deste recurso para quaisquer finalidades, sem a realização do devido licenciamento ambiental, independentemente do volume a ser outorgado ou da dimensão da intervenção, quando se tratar de obra de engenharia;

Sempre que o Zoneamento Ecológico-Econômico indicar mais de uma aptidão para a localidade onde se situa o recurso hídrico objeto de outorga, será priorizado o uso da água de maior benefício social, sem prejuízo das condições de navegabilidade e abastecimento público.

3.9 Plano Ambiental do Estado do Amazonas

Em primeiro lugar deve ser elaborado um Plano Ambiental do Estado, pois o último cobria até final do século passado.

O objetivo é que tanto o Plano Ambiental e o de Recursos Hídricos sejam complementares entre si.

4. Experiências exitosas

A SDS, em conjunto com o Comitê de Bacia do Tarumã Açu e outros órgãos públicos têm desenvolvido campanhas conscientização da limpeza dos cursos d'água e a participação popular tem sido expressiva.

5. Desafios da gestão de recursos hídricos

O maior desafio é a densa malha hidrográfica que o Estado possui, além da imprevisibilidade do movimento das águas de enchente e vazante, oscilando, às vezes, em mais de 20 (vinte) metros.

Outro fato de grande relevância é o consórcio de gestão entre o Estado e a União, visto que a maior bacia hidrográfica é a Bacia amazônica, inserida em grande parte no estado do Amazonas. Além disso, há também a desproporcionalidade de recursos destinados à implantação da Política em relação ao tamanho da área a ser investida. Existe, sobretudo, a necessidade de reformulação da Política Estadual de Recursos Hídricos nos pontos que apresentam dificuldades para a implantação e a reestruturação dos órgãos é o grande desafio a ser trabalhado.

6. Perspectivas para o sistema de gestão de recursos hídricos

A evolução dos trabalhos, embora com certa dificuldade, tendem a evoluir e se consolidar nos anos seguintes, modificando a realidade atual e protegendo o meio ambiente como um todo, consolidando o Estado como responsável pelo equilíbrio de homem, solo, rio e floresta.

Referências Bibliográficas

Agência Nacional de Águas. **Agenda Estratégica ANA 2006-2010**. Planejamento regionalizado e Implementação do SINGERH: Projetos estratégicos finalísticos, 2006.

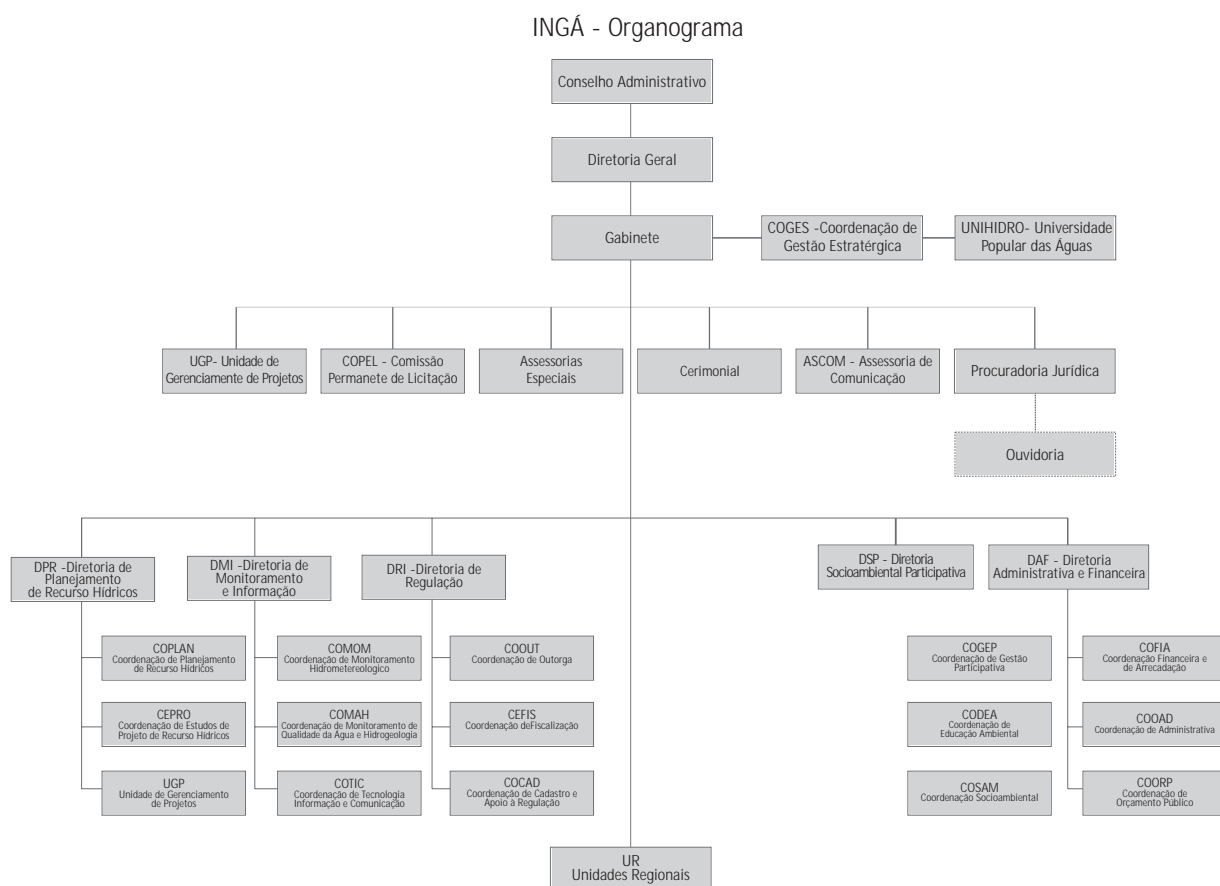
FERREIRA, Anita Rocha Alves dos Santos Ferreira. **Gestão de Recursos Hídricos no estado do Amazonas: uma análise comparativa**. 2008.114 f. Dissertação (Mestrado em 2008), Fundação Getulio Vargas. Rio de Janeiro, 2008.

MESQUITA, Otoni Moreira de. **Manaus: história e arquitetura 1852-1910**. Manaus: Editora. Universidade do Amazonas, 1997, p. 16.

Anexo I

ESTADO DO AMAZONAS LEI N°3.167/2008
CRH (Conselho Estadual) { N° DE COMPONENTES: 49 SEGMENTOS: Público e Privado FUNCIONAMENTO: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
CBH (Comitês) { N°PRÉVISTO: Não há previsão de números EM INSTALAÇÃO: 0 EM FUNCIONAMENTO: 01
Fundo { <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

Por fim, recentemente a Lei 11.050/08 reestruturou a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, passando esta a se chamar Secretaria de Meio Ambiente. Nesse contexto, a antiga Superintendência de Recursos Hídricos passou a ser chamada Instituto de Gestão das Águas e Clima – INGÁ, recebendo novas atribuições, a exemplo da preservação das matas ciliares, combate à desertificação e mitigação dos efeitos da seca, mudanças climáticas e meteorologia. Por sua vez, na nova estrutura do INGÁ surgem diretorias para atender as novas demandas, como se observa no organograma a seguir.



2. Avanços na gestão participativa

No que concerne à gestão dos recursos hídricos e mantendo a lei 10.432/06 como parâmetro legal, atualmente o Estado da Bahia tem passado por um momento de fortalecimento da Política Estadual de Recursos Hídricos e a implementação de ações importantes para esse fim.

Em assim sendo, está em vigor o Plano Estadual de Recursos Hídricos definido pela Resolução CONERH nº 01 de 2005. Tendo-o como base, o Estado da Bahia é dividido em 17 Regiões de Planejamento de Gestão de Águas (RPGA's), o que possibilita a criação de 17 Comitês de bacia hidrográfica. Dentre estas RPGA's, encontram-se 09 na porção Leste, fazendo divisa com o Oceano Atlântico e 08 diretamente integrados com a Bacia do Rio São Francisco. Atualmente, este plano está sendo revisado, visto que algumas RPGA's englobam regiões díspares e muito distantes, dificultando a instalação de Comitês efetivamente participativos e atuantes.

representantes no Comitê no sentido de discutir os múltiplos usos da água naquele território. Puderam também entender a importância da participação nesse espaço, que é uma instância pública de formulação da política das águas.

O processo eleitoral habilitou 65 pessoas ou entidades para compor o CBH do Corrente, 128 do Grande, 209 do Rio das Contas e 40 do CBH dos Rios do Entorno do Lago Sobradinho. Destes, foram eleitos para compor o CBH das Contas dez representantes da sociedade civil, dez do segmento usuários da água e dez do poder público municipal. Para os demais Comitês, foram eleitos oito representantes da sociedade civil, oito para usuários e oito para o segmento poder público municipal. Os poderes públicos Estadual e Federal não passam por processo eleitoral, pois já têm assento garantido conforme a Política Estadual de Recursos Hídricos².

Para o ano de 2009, além da renovação dos Comitês das Bacias Hidrográficas do Recôncavo Norte e Inhambupe, Paraguaçu, Itapicuru, Leste, Verde-Jacaré e Salitre até o fim do primeiro semestre, está prevista a instalação das Diretorias Provisórias de mais três Comitês, os quais se referem às RPGA's do Recôncavo Sul, Extremo Sul e Paramirim, Santo Onofre e Caraíba de Dentro. Completa-se, portanto, até 2009, o comprometimento do órgão gestor como secretaria-executiva de 13 Comitês de bacia hidrográfica, sendo 10 já instalados e a terem o processo de instalação a serem iniciados num futuro próximo.

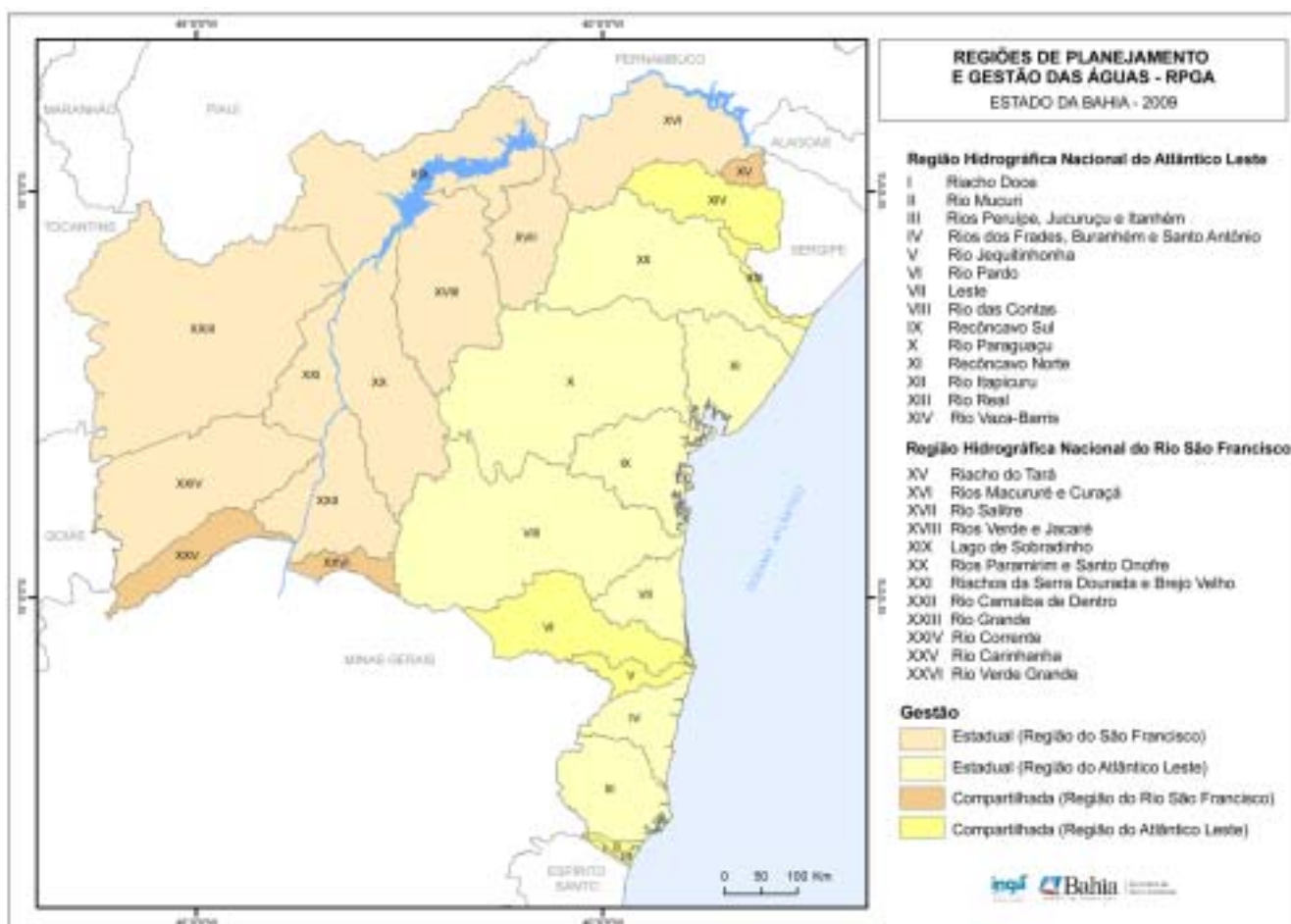
3. Gestão das águas e política para povos e comunidades tradicionais

Além da mobilização para criação dos novos Comitês de bacia, o Instituto de Gestão das Águas e Clima promoveu, em 2007, uma série de nove reuniões temáticas intitulada de "Encontros pelas Águas". Os encontros reuniram em diferentes bacias hidrográficas da Bahia as comunidades tradicionais: povos indígenas, do campo, pescadores e marisqueiras, comunidade de terreiro, quilombolas e os segmentos crianças, juventude e mulheres.

O objetivo foi de incorporar setores sociais na política das águas, com a elaboração das cartas pelas águas, inclusive sua incorporação gradual no Comitês de bacia, tendo como o fundamento a gestão participativa no Estado da Bahia.

Dos encontros foram aprovadas Cartas pelas Águas, que foram elaboradas por cada um dos segmentos envolvidos a partir da discussão de quatro eixos temáticos: "Nós e a Água", "Nós e a gestão das águas", "Problemas da água no lugar onde vivemos" e "Nossos sonhos pela água". As Cartas pelas Águas foram construídas coletivamente por diversos segmentos da sociedade durante os Encontros Pelas Águas. As cartas foram entregues ao governador do Estado durante a II Conferência Estadual de Meio Ambiente, realizada em março/2008, em Salvador, e traduzem as demandas e os sonhos de cada segmento da sociedade em relação aos rios, lagoas e cachoeiras da região onde vivem.

² www.inga.ba.gov.br



ações voluntárias de proteção, recuperação e educação nas bacias hidrográficas, por meio de um plano de ação a ser executado no prazo de um ano.

O programa contribui diretamente para a reflexão e execução articulada e integrada das Políticas Nacionais e Estaduais de Recursos Hídricos, Educação Ambiental, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para Povos e Comunidades Tradicionais, visto que traz para o concreto ações e concepções das mesmas, assim como, a proposta de estabelecimento do pacto entre a sociedade e poder público.

Portanto, a partir da experiência piloto desenvolvida pelo INGÁ de 2007 a 2008, estruturam-se neste ano de 2009 os instrumentos jurídicos institucionais capazes de ampliar a capacidade de enraizamento e capilaridade do Programa Agentes Voluntários das Águas para toda a Bahia, garantindo a qualidade, comprometimento e continuidade deste processo de educação ambiental pelas águas.

Indispensáveis para a efetivação da Política Estadual de Recursos Hídricos, os planos de bacia merecem enfoque especial por diversos motivos. Dentro da Política de Recursos Hídricos, é sabida a sua importância fundamental. E no caso do Estado da Bahia isso se torna mais evidente uma vez que a discussão sobre a revisão dos planos de bacia de alguns RPGA's já se encontram em estágio bastante avançado.

Assim, os planos de bacia das RPGA's do Recôncavo Norte e Inhambupe, dos Rios Verde e Jacaré, do Rio Salitre e do Rio Paraguaçu já estão em processo de finalização dos seus Termos de Referência para posterior publicação de edital para contratação. Somado a isso, é importante frisar que tais Termos de Referência foram apresentados pelo órgão gestor aos respectivos Comitês e houve uma ampla participação dos mesmos na elaboração de documentos que satisfizessem os interesses e anseios da comunidade.

Ainda no âmbito dos instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos, há um ritmo constante e crescente de pedidos de outorga pelo uso dos recursos hídricos no Estado da Bahia. No ano de 2008 o órgão gestor totalizou 433 outorgas e 680 dispensas. Sobre a outorga para diluição de efluentes é importante frisar que, em setembro de 2008, foi aprovada a Resolução CONERH nº 36 que prevê a possibilidade de enquadramento provisório em casos de outorga para lançamento de efluentes.

Tal necessidade foi gerada pela demanda das obras de saneamento a serem iniciadas e que se encontravam em dificuldades pelo fato dos rios da Bahia não estarem ainda enquadrados, segundo procedimentos da Resolução CNRH nº 12/2000. Sendo que, nestes casos, ficam estes mesmos rios considerados como Classe 02, de acordo com a Resolução CONAMA nº 357/05. No entanto, vale salientar a rigidez dessa Resolução neste aspecto, visto que 70% do território baiano está inserido no semi-árido, no qual os rios, em sua grande maioria, não têm capacidade de diluição dos efluentes lançados. É importante salientar que o INGÁ foi re-certificado no ISO 9001 no que se refere à outorga e a tendência é que haja um aprimoramento dos critérios gerais.

Sobre a outorga de lançamento de efluentes é importante frisar que em setembro de 2008 foi aprovada Resolução CONERH nº 36 que prevê a possibilidade de enquadramento transitório em casos de lançamento de efluentes e outros resíduos sólidos. Tal necessidade foi gerada pela demanda das obras de saneamento a serem iniciadas que encontravam dificuldades pelo fato dos rios da Bahia não estarem ainda enquadrados e, portanto, estariam enquadrados automaticamente em Classe 2, como prevê a Resolução CONAMA nº 357. E assim, sendo a Classe 2 muito rígida para a realidade fática dos rios baianos, havia a impossibilidade de expedir mais outorgas. A antiga SRH, agora INGÁ, já editou Instruções Normativas, que dispõe sobre critérios gerais de outorga, outorga de lançamento, outorga para o PAC e outorga para barragens.

A mais recente Instrução Normativa nº 07 editada pelo INGÁ trata de Fiscalização e, juntamente com a publicação do Decreto de Fiscalização 10.943/2008, possibilita a atuação no INGÁ no poder de polícia que a este órgão é conferido e que, até então, não ocorria. Dessa forma, agora o Estado tem a possibilidade de autuar os usuários que estejam agindo em desconformidade com os termos da outorga ou que nem sequer a tenham.

Estado de Goiás

1. Introdução

A água é um recurso abundante na Terra, porém, a água doce disponível ao consumo significa apenas uma pequena parte do total existente e é distribuída de maneira desigual pelo planeta. Enquanto algumas regiões têm reservas abundantes, outras, como as regiões desérticas e semi-áridas, sofrem com a escassez. Além disso, os núcleos populacionais não se distribuem necessariamente de acordo com a disponibilidade hídrica, assim, algumas regiões com abundância de água padecem dos sérios problemas devido à concentração excessiva de pessoas e de atividades produtivas. O Brasil e o Estado de Goiás apresentam situações semelhantes: mesmo com excelente disponibilidade hídrica enfrentam problemas regionais devido à má distribuição deste recurso e das concentrações populacionais e de atividades usuárias. Devem-se considerar também os problemas gerados pela deterioração da qualidade dos recursos hídricos, causada pelo lançamento de efluentes domésticos e industriais não tratados, adoção de técnicas inadequadas de uso e manejo do solo, desmatamento, modificação e impermeabilização de áreas de recarga

2. Caracterização do Estado

O Estado de Goiás possui uma área de 340.086,7 Km², representando aproximadamente 4% do território brasileiro. A população, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, é de 5.647.035 habitantes (IBGE, Contagem da População - 2007). O Estado está dividido em 246 municípios. Goiânia, a capital, tem uma população de 1.244.645 habitantes, o que corresponde a mais de 22% da população do Estado.

Goiás se caracteriza pelo clima quente, variando de úmido a semi-árido, com até cinco meses de seca. Segundo a classificação de Köppen, enquadra-se no tipo AW, característico dos climas úmidos tropicais, com duas estações bem distintas: uma com altos índices pluviométricos, de outubro a abril, onde ocorrem 95% das precipitações anuais e outra com baixos índices, de maio a setembro, o que concorre para uma grande variação dos elementos climáticos. Segundo SEMARH (1999), a precipitação média anual é de 1.600mm. Os meses de agosto e setembro apresentam as maiores temperaturas do ar (médias máximas em torno de 34°C), principalmente no noroeste do Estado, já as médias mínimas (em torno de 12°C), ocorrem nos meses de junho e julho, nas regiões do sudeste e sudoeste goiano. A temperatura média anual do Estado varia entre 18° e 23°C.

O Estado está localizado no Planalto Central Brasileiro, com ampla diversidade litológica, apresentando desde cristalinos sedimentares antigos a planaltos intercalados com áreas de chapadas. Os pontos mais elevados estão estabelecidos na Chapada dos Veadeiros, chegando a atingir até 1.677m no ponto mais alto do Estado, no Morro Alto, município de Alto Paraíso (SEPLAN, 2007).

À exceção de pequenas áreas onde predominam formações florestais, a maior parte do território goiano é coberta pelo cerrado, caracterizado por árvores

Texto elaborado por:

Harlen Inácio dos Santos
Superintendente de Recursos Hídricos

Ana Paula Fioreze
Gerente de Outorga

João Ricardo Raiser
Gerente de Bacias Hidrográficas

O somatório de diversos fatores, como as condições climáticas, a topografia, a hidrografia, a localização central do Estado, políticas públicas setoriais (como o Programa Nacional de Irrigação que incrementou substancialmente o uso da irrigação na região), o avanço da fronteira agrícola, entre outros, favoreceram o desenvolvimento de projetos agropecuários e agroindustriais, o uso intensivo da irrigação, a instalação de indústrias e a exploração de minérios. Estas atividades são caracterizadas por um uso intensivo da água, além da conseqüente atração de populações, o que tornou imperativo a adoção de políticas públicas para a gestão desse recurso.

3. Histórico da implementação da política estadual de recursos hídricos

O Departamento Estadual de Água, Energia Elétrica e Telecomunicações (DAE), criado em 1975, foi o primeiro órgão responsável pela gestão das águas e se encontrava vinculado à Secretaria Estadual de Minas, Energia e Telecomunicação. Entre as suas ações, pode-se destacar a elaboração de normas para a solicitação de outorga e, em 1991, o primeiro Plano Estadual de Recursos Hídricos (quadriênio 1991 a 1994). Com a extinção do DAE, ainda em 1991, as atribuições da gestão dos recursos hídricos foram repassadas à Diretoria de Recursos Hídricos, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento. Em 1995, foi aprovado o Plano Estadual de Recursos Hídricos e de Mineração, válido para o quadriênio 1995-1998.

O Governo do Estado, ainda em 1995, deu importante passo no sentido de profissionalizar e estruturar a gestão ambiental e de recursos hídricos ao criar a Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH), órgão que, por meio da Superintendência de Recursos Hídricos (SRH), passou a ser responsável por formular e executar as ações relacionadas à gestão das águas no Estado.

As principais competências da SRH são:

- a. disciplinar e arbitrar os conflitos pelo uso dos recursos hídricos;
- b. promover o monitoramento, o enquadramento e a classificação dos corpos d'água, de maneira a garantir seu uso múltiplo, racional e integrado;
- c. promover a coordenação, supervisão e execução de estudos e projetos relativos ao gerenciamento e planejamento do uso de recursos hídricos;
- d. promover e implementar mecanismos para a formação de Comitês de Bacia Hidrográfica nos rio de domínio do Estado.

Em 1997, com a instituição da Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei Federal nº. 9.433, de 08/01/97), Goiás instituiu também a sua Política Estadual de Águas (Lei Estadual nº. 13.123, de 16/07/97), e, no ano de 2000, como complemento a esta, foi aprovada uma lei que trata especificamente da conservação e proteção das águas subterrâneas (Lei Estadual nº. 13.583, de 11/01/00).

A lei 13.123/97 representou um grande avanço para o Estado, pois estruturou o Sistema Integrado de Gerenciamento dos Recursos Hídricos, definiu os princípios e objetivos que orientam a política estadual de águas e os instrumentos necessários ao alcance destes objetivos.

críticos que ofereçam riscos à saúde e segurança públicas e prejuízos econômicos e sociais; a proteção dos recursos hídricos, impedindo a degradação dos depósitos aluviais, o emprego de produtos tóxicos para atividades de garimpagem e outras ações que possam comprometer suas condições físicas, químicas ou biológicas e seu abastecimento.

d) Artigo 140, § 1º - Declara que a arrecadação estadual proveniente de exploração de potenciais hidroenergéticos, será aplicado em atividades de gestão dos recursos hídricos e dos serviços e obras hidráulicas de interesse comum, previstos no Plano Estadual de Recursos Hídricos;

e) Artigo 144 - Estabelece que o Estado cuidará da recuperação dos recursos hídricos compreendidos entre os paralelos 13 e 15 e os meridianos 46 e 48, especialmente nos vales dos rios Crixás, Vermelho, Ferreirão e das Almas.

4.2 Leis Estaduais

Quanto às leis Estaduais, as principais relacionadas aos recursos hídricos são:

a) Lei nº. 12.603, de 07/04/95 - Institui a Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH;

b) Lei Complementar nº. 20, de 10/12/96 - Estabelece diretrizes para controle, gestão e fiscalização do Fundo Estadual do Meio Ambiente, e trata, entre outros assuntos, da utilização dos recursos da conta especial de recursos hídricos;

c) Lei nº. 13.040, de 20/03/97 - Aprova o Plano Estadual de Recursos Hídricos e Minerais, para o quadriênio 1995/1998;

d) Lei nº. 13.123, de 16/07/97 - Estabelece normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos, bem como ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, nela estão definidos os objetivos, princípios e instrumentos necessários à gestão das águas no Estado de Goiás;

e) Lei nº. 13.583, de 11/01/00 - Dispõe sobre a conservação e proteção ambiental dos depósitos de água subterrânea no Estado de Goiás; e

f) Lei nº. 16.272 de 30/05/08 - Dispõe sobre a organização da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo. Altera a estrutura da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

4.3 Decretos

Os principais decretos relativos à gestão das águas em Goiás, são:

a) Decreto nº. 2.972, de 15/06/88 - Cria o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI, dispõe sobre o Plano Estadual e sobre o Sistema Estadual de Gerenciamento dos Recursos Hídricos e dá outras providências;

b) Decreto nº. 4.469, de 19/06/95 - Aprova o Regulamento da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos e dá outras providências;

c) Decreto nº. 4.470, de 19/06/95 - Aprova o Regulamento do Fundo Estadual do Meio Ambiente e dá outras providências;

d) Decreto nº. 5.327, de 06/12/00 - Dispõe sobre o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI e dá outras providências;

e) Decreto nº. 5.580, de 09/04/02 - Dispõe sobre a organização do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte - COBAMP e sua instalação;

f) Decreto nº. 5.826, de 11/09/03 - Institui o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo e dos Bois - COBRIB e dispõe sobre a sua organização e instalação;

g) Decreto nº. 5.858, de 11/11/03 - Aprova o Regulamento da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos e dá outras providências.

A Bacia do rio Meia Ponte é a bacia hidrográfica estadual de maior importância, pois, além dos usos de água, concentra em menos de 3% da área do Estado, aproximadamente 45% da população. O COBAMP teve sua criação definida na Lei da Política Estadual de Recursos Hídricos (Lei nº. 13.123/97) e foi instalado em 2003. O COBRIB foi criado em 2003, possui uma diretoria provisória e aguarda implementação.

A SEMARH vem estudando de forma cautelosa a criação de mais comitês nos rios sob domínio do Estado, sempre com a visão de criá-los onde realmente sejam necessários à gestão.

O Estado também faz parte de dois Comitês de Bacia Hidrográfica de rios de domínio da União, o do Rio São Francisco e o do Rio Paranaíba.

6. Instrumentos

Os instrumentos criados para alcançar os objetivos da Política Estadual de Recursos Hídricos, de acordo com a lei 13.123/97, são os seguintes:

- Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos;
- Planos de Recursos Hídricos;
- Outorga dos direitos de uso de recursos hídricos;
- Cobrança pelo uso de recursos hídricos; e
- Enquadramento dos corpos de água.

A SRH tem avançado na implementação desses instrumentos, cabendo frisar os seguintes:

6.1 Plano Estadual de Recursos Hídricos

Atualmente a SEMARH, por meio de convênios, está elaborando o Plano de Desenvolvimento Hidroagrícola e Agroindustrial das Bacias Hidrográficas do Estado de Goiás e o Plano Estadual de Infra-Estrutura Hídrica de Goiás, após sua conclusão, estes servirão de base para a atualização do Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Nesses convênios estão previstos produtos de grande importância para a gestão, entre eles: a subdivisão e codificação de bacias hidrográficas estaduais, a estruturação do Sistema de Informações, o projeto da Rede Hidrométrica Estadual e a elaboração do Atlas de Recursos Hídricos.

6.2 Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos

A outorga de direito de uso dos recursos hídricos é o documento que assegura ao usuário o direito de uso do recurso no local, fonte, vazão, período e finalidade determinados. O Sistema de Outorga está implantado em Goiás desde o início da década de 1990. A outorga é o instrumento de gestão cuja implementação se encontra em estágio mais avançado, contando atualmente com aproximadamente 17 mil requerimentos de uso. Os usos outorgados pelo Estado de Goiás são os seguintes: abastecimento público, uso industrial e para mineração, irrigação, bombeamentos para usos diversos, acumulação por barramento, geração de energia elétrica, piscicultura, lazer e outras derivações.

Em função de sua pequena estrutura para fiscalização, a SRH adotou uma postura de parceria com outros órgãos e instituições atuantes no Estado, tornando a outorga um dos documentos necessários a diversas áreas. Um exemplo dessa atuação é a exigência da outorga por instituições e fundos de financia-

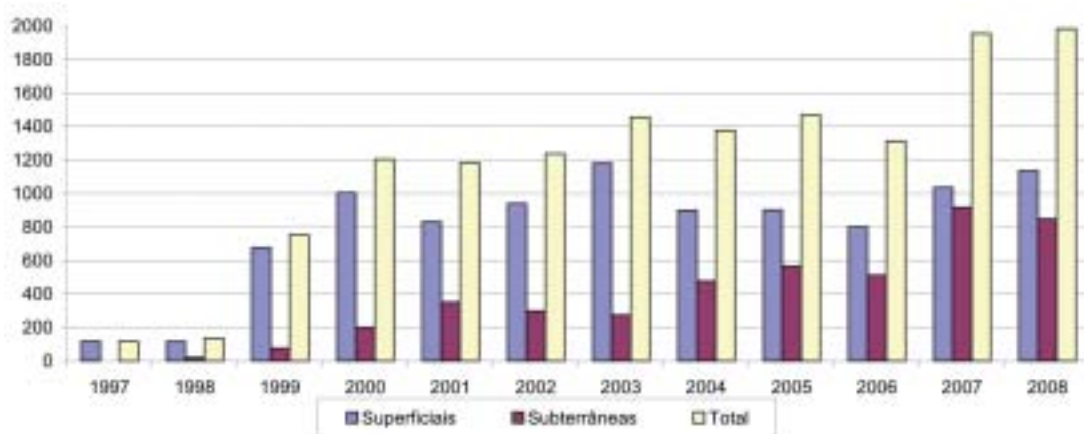


Figura 2: Evolução do número de pleitos de outorga recebidos pela SRH – Semarh/Goias entre 1997 e 2008.

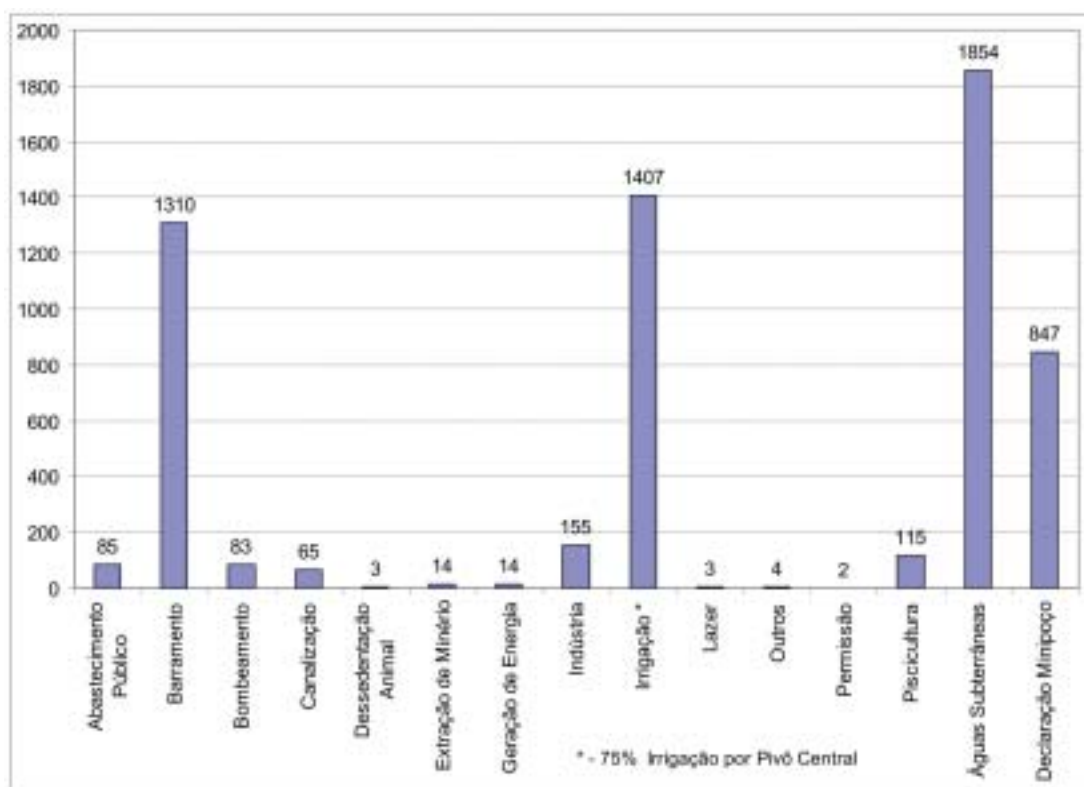


Figura 3: Outorgas válidas no Estado de Goias em 01/01/2009.

dos, objetivos da política nacional e estadual das águas. Goias possui uma legislação moderna e adequada à realidade, entretanto, é necessário reforçar e estruturar o órgão gestor, para que este faça frente às demandas apresentadas pela sociedade e usuários e cumpra integralmente as suas atribuições.

O principal desafio a ser enfrentado é a realidade de oferta limitada e demanda crescente. Para enfrentar esse quadro é necessário que os instrumentos estejam plenamente implementados e funcionando de forma adequada, a realização de estudos que possibilitem conhecer os mananciais, superficiais ou subterrâneos, uma boa articulação entre o Poder público, os usuários e a sociedade, e a consciência da importância desse recurso.

Estado do Mato Grosso

A Água é um bem essencial para todas as formas de vida e o acesso a ela é um direito de todos, entretanto ela é tida como um dos futuros grandes causadores de conflito no mundo. Mesmo possuindo 12% da água doce do mundo, o Brasil já apresenta problemas com o uso e a distribuição de água, bem como com a degradação dos corpos d'água existentes em seu território, notadamente na região sul e sudeste.



Texto elaborado por:
Luiz Henrique Magalhães Noquelli
Sibelle Christine Glaser Jakobi
Nédio Carlos Pinheiro
Leandro Marachin
Leonice de Souza Lotufo
Ellen Kênia Kuntze Pantoja
Paulo Marcio de Araújo



Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CEHIDRO

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CEHIDRO é um órgão colegiado, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, integrante do Sistema Estadual de Recursos Hídricos, com atribuições consultivas, deliberativas e normativas, instituído pela Política Estadual de Recursos Hídricos e regulamentado pelo Decreto nº. 3.952 de 06/03/2002, e reformulado pelo Decreto nº 6.822, de 30 de novembro de 2005. Foi criado a partir da necessidade de fomentar uma política cada vez mais eficaz na gestão dos recursos hídricos do Estado. Apresenta em sua estrutura de formação o presidente, plenário, secretaria executiva e as câmaras técnicas, sendo os seus membros representantes dos órgãos públicos, sociedade civil e usuários de água. Bimestralmente, o Conselho realiza reuniões ordinárias que visam criar diretrizes para implementação da gestão dos recursos hídricos e buscar formas de integração com as políticas de Governo podendo ainda serem realizadas reuniões extraordinárias sempre que se mostrar necessário. Durante as reuniões, o CEHIDRO manifesta através de Moções (quando se tratar de recomendação ou manifestação dirigida ao Poder Público ou à sociedade civil em caráter de alerta, de comunicação honrosa ou pesarosa) ou de Resoluções (quando se tratar de deliberação de matéria vinculada à sua competência ou instituição e extinção de Câmaras Técnicas – CT's ou Grupos de Trabalho), as quais, antes de serem submetidas ao colegiado, são analisadas e validadas pelas competentes CT's, bem como verificada a compatibilização com a legislação pertinente. Após aprovação, por maioria simples da plenária, seguem para publicação no Diário Oficial do Estado, sendo assinadas pelo Presidente do CEHIDRO.

O CEHIDRO é presidido pelo Secretário do Estado de Meio Ambiente, cabendo a ele convocar e presidir as reuniões da Plenária, encaminhar ao Governador do Estado as deliberações do CEHIDRO cuja formalização dependa de ato do mesmo e zelar pelo cumprimento das disposições do Regimento Interno.

A Plenária é composta por oito representantes de órgãos e instituições governamentais, oito representantes de entidades não governamentais e seis membros convidados de instituições públicas e privadas. As entidades de órgãos e instituições governamentais e instituições públicas e privadas a serem representadas na Plenária estão citadas no Decreto nº 6.822, de 30 de novembro de 2005, enquanto as entidades não governamentais são eleitas por uma comissão.

A Secretaria Executiva do Conselho fica sob o exercício da Superintendência de Recursos Hídricos da SEMA-MT, sendo o superintendente desta o Secretário Executivo do mesmo. Compete à Secretaria Executiva do CEHIDRO prestar apoio administrativo às atividades da Plenária e das Câmaras Técnicas e executar as tarefas que lhe forem delegadas pelo Presidente do CEHIDRO.

As Câmaras Técnicas possuem como principais atribuições a elaboração e encaminhamento ao Plenário de propostas de diretrizes e normas para recursos hídricos, observando a legislação pertinente, e a análise da documentação relativa ao Conselho. São constituídas por 8 a 12 membros, podendo ser os Conselheiros titulares ou suplentes ou ainda profissionais por eles indicados formalmente junto à Secretaria Executiva.

O CEHIDRO deliberou sobre temas fundamentais para a gestão dos recursos hídricos no Estado, como a instituição da Divisão Hidrográfica para o estado de

e de outorga de direito de uso dos recursos hídricos, para uso de potencial de energia hidráulica superior a 1MW em corpo de água de domínio do Estado e dá outras providências;

- Portaria nº. 113 de 03/09/2008 – Define os roteiros para solicitação de outorgas de captação superficial em recursos hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso;
- Portaria nº. 121 de 15/10/2007 – Bacia piloto para Implantação da Outorga - Bacia do São Lourenço - Rio Vermelho (UPG 5);
- Para adiantar o processo de outorga – reserva de disponibilidade hídrica – RDH, solicitamos a Agência Nacional de Águas – ANA, através do Termo de Cooperação Técnica firmado com a SEMA, que nos auxiliasse no início de trabalho onde fomos atendidos;
- A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL também é nossa parceira quanto ao assunto Demanda de Reserva de Disponibilidade Hídrica, atendendo nossa demanda sempre que solicitado.

Foi emitida a primeira outorga para o Estado de Mato Grosso em 05/11/2007 para o Departamento de Águas e Esgoto do município de Rondonópolis. Já a outorga para a diluição de efluentes está em fase de regulamentação, com início previsto para o primeiro semestre de 2009, enquanto a outorga de captação subterrânea está prevista para iniciar-se em 2010.

O Plano Estadual de Recursos Hídricos, PERH-MT, outro instrumento de gestão que tem como objetivo geral orientar as decisões de governo e das instituições que compõem o Sistema Estadual de Recursos Hídricos; encontra-se em fase de finalização, com previsão de lançamento para o primeiro semestre de 2009. O PERH-MT é um instrumento de planejamento que estabelece diretrizes gerais sobre os Recursos Hídricos no Estado, com intuito de promover a harmonização e adequação de políticas públicas para busca do equilíbrio entre a oferta e a demanda de água, de forma assegurar as disponibilidades hídricas em quantidade e qualidade para o uso racional. Propõem programas e projetos para sua proteção, recuperação e gerenciamento deste recurso, buscando garantir seu uso sustentável.

Para a elaboração do mesmo adotou-se como base a divisão hidrográfica estadual em 27 UPG's (Unidade de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos), para regionalização dos estudos e proposições de ações específicas, em função das necessidades das Bacias Hidrográficas do Estado. Outro critério para construção do Plano é a forma participativa de integração da sociedade, que permite a incorporação das particularidades regionais e setoriais, nas diversas etapas de elaboração, através de oficinas de trabalho, apresentações e encontros públicos regionais.

Dentro desta mesma linha criou-se dois grupos para acompanhar os trabalhos de desenvolvimento do Plano:

- Grupo Governamental, composto por várias Secretarias de Estado que tem relação direta com os recursos hídricos, instituído pelo Decreto nº 614, de 14 de agosto de 2007; e
- Câmara Técnica, instituída pelo CEHIDRO através da Resolução nº 11 de 29 de março de 2007.

O processo de construção do PERH dividiu-se em três principais etapas:

Além da implementação dos instrumentos de gestão, a SURH desempenha diversas outras atribuições, como apoiar atividades desenvolvidas por outros órgãos relacionadas a recursos hídricos, visando à correta utilização destes recursos.

Comitês de bacia hidrográfica

A Gestão dos recursos hídricos em Mato Grosso foi delineada em 2 focos: o *gerenciamento técnico*, gerando vários projetos para auxiliar nas tomadas de decisão e o *fomento aos órgãos colegiados* (conselho e comitês) da Gestão Integrada, Descentralizada e Participativa das Águas no Estado.

A primeira ação para a gestão participativa do estado foi o evento para a implantação do “Centro de Referência do Movimento de Cidadania pelas Águas” em 1999, na Praça do Porto em Cuiabá, com a participação de vários órgãos públicos federais, estaduais e municipais, ONGs ambientalistas, escolas públicas e particulares nos diversos níveis e sociedade em geral.

Previdente, o Estado divulgou sua política participativa, até que, em 2002, foi realizado o “I Workshop de Fomento a Implantação de Comitês de Bacias Hidrográficas em Mato Grosso” voltado para a bacia do Alto Paraguai/Pantanal-BAP, onde contou com a participação de 283 representantes de 30 municípios de Mato Grosso, interessados na gestão da águas.

O Órgão Coordenador/Gestor de Recursos Hídricos continuou a realizar por todo Estado, vários cursos e oficinas. Todos os anos acontece o Seminário Estadual de Recursos Hídricos, com a 7ª edição em 2007, quando se comemorou 10 anos das Políticas Federal e Estadual de Recursos Hídricos, além de 5 Seminários Regionais distribuídos pelo Estado.

Hoje com a nova estrutura da SEMA, o estado ganha uma Gerência de Fomento e Apoio a Comitê de Bacia Hidrográfica, com a publicação do Decreto nº 1.203 de 05/03/2008.

Este processo de fomento resultou no interesse de um grupo de irrigantes da região de Primavera do Leste da Bacia do Rio Das Mortes, Região Hidrográfica Tocantins/Araguaia, mas precisamente, usuários dos afluentes Sapé e Várzea Grande, em organizar um Comitê de Bacia Hidrografia, pois ali era uma área de conflito eminente. Empenhados na causa e cientes da responsabilidade de cada usuário, iniciou-se a construção do 1º Comitê de Bacia de Mato Grosso, apelidado por COVAPÉ.

O Comitê das Bacias Hidrográficas do Sapé e Várzea Grande foi aprovado na reunião do CEHIDRO, em 09/12/2003, tendo sua publicação em 21/01/2004, através da Resolução nº 1, que trata do seu regimento interno. Em 27/07/2004, houve a primeira eleição e posse do presidente e secretário do COVAPÉ.

Ações demandadas pelo Comitê:

- 1) Implantação do sistema de régua de monitoramento da vazão do Sapé e Várzea Grande através de parceria entre o poder público (apoio técnico e infraestrutura) e os usuários da bacia (com o rateio dos custos);
- 2) Estudos para uso de barramento de manancial para irrigação partindo de visita técnica a estados da federação onde as barragens têm amparo legal e a

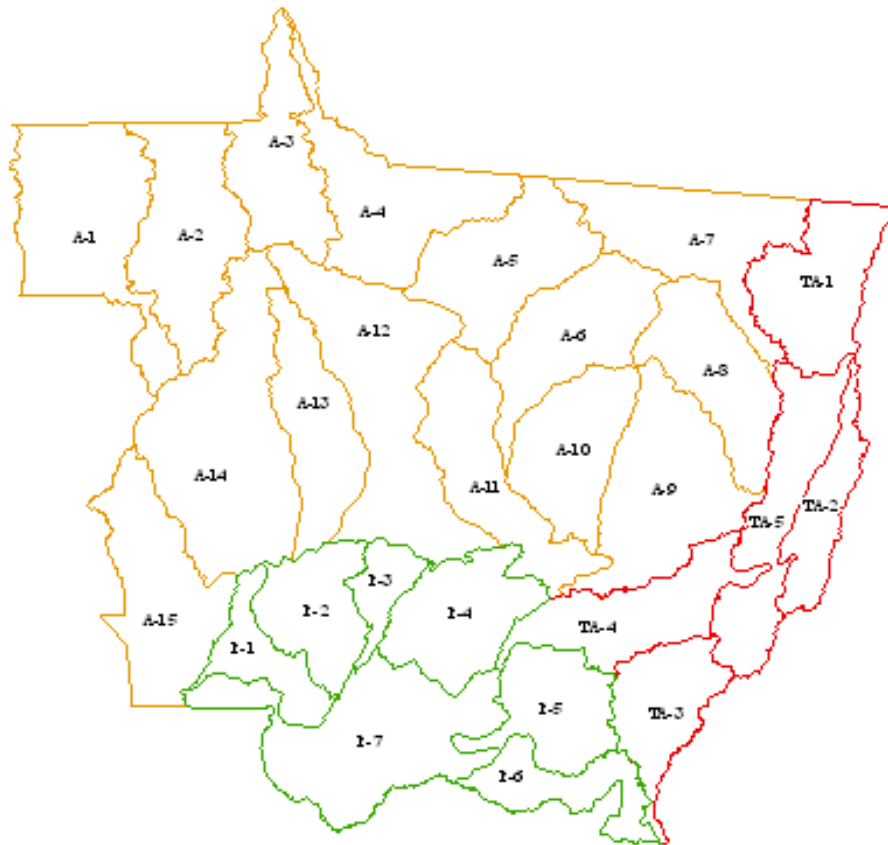


Fig. 1 - Unidade de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos - UPG de MT

planos, programas e projetos de recursos hídricos a serem implantados e executados pelo Estado; V - propor normas de estabelecimento de padrões de controle da qualidade da água; VI - coordenar e controlar a perfuração de poços tubulares no Estado de Mato Grosso, sugerindo aplicação de penalidades previstas no ordenamento jurídico vigente; VII – estruturar e manter o Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos; VIII - promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas visando à melhoria da qualidade técnica profissional dos servidores; IX - auxiliar a criação e a manutenção de Comitês de Bacias Hidrográficas; X – propor a execução de programas ambientais e estabelecer políticas voltadas à formação conservacionista; XI - coordenar, controlar e supervisionar as atividades de controle e fiscalização preventiva e corretiva dos vários segmentos sócio-econômicos, particularmente no que se refere à poluição hídrica, observada a normatização existente; XII - promover e acompanhar o monitoramento do uso das águas no Estado de Mato Grosso; XIII – supervisionar, coordenar e controlar a medição de vazão dos pequenos, médios e grandes mananciais para se conhecer o potencial hídrico do Estado; XIV - coordenar, controlar e supervisionar a implantação de um modelo hídrico que possibilite o gerenciamento das águas superficiais e subterrâneas do Estado; XV - elaborar a proposta do Plano Estadual de Recursos Hídricos, em consonância com a Política Nacional de Recursos Hídricos; XVI - promover o enquadramento dos corpos hídricos estaduais em classes; XVII – promover o cadastramento dos usuários da água; XVIII - coordenar, controlar e supervisi-

Estado de Minas Gerais

Introdução

Minas Gerais é um Estado que apresenta certas particularidades, como o fato de possuir 3 (três) dos principais ecossistemas do país, ou seja, o semi-árido, a mata atlântica e o cerrado. Com isso, as potencialidades hídricas de cada região não são equânimes. O Estado possui as nascentes de 4 (quatro) grandes Regiões Hidrográficas Nacionais - São Francisco, Atlântico Leste, Atlântico Sudeste e Paraná, englobando 17 (dezessete) bacias hidrográficas.

Destas 17 (dezessete) bacias hidrográficas, 9 (nove) possuem maior área de abrangência no Estado, cuja gestão de seus recursos hídricos é realizada por seus Comitês de Bacia Hidrográfica. Essas bacias, por extrapolarem os limites estaduais, compartilham águas com Estados vizinhos.

Assim, o uso dos recursos hídricos no Estado de Minas Gerais possui clara ligação e conseqüências na economia nacional, em razão de sua posição estratégica no País. Há de se considerar, sempre, a interdependência da Gestão de Recursos Hídricos entre Minas Gerais com estes demais Estados.

Neste contexto, Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM tem por missão assegurar a qualidade e quantidade das águas do Estado de Minas Gerais. O IGAM é remanescente do Departamento de Águas e Energia de Minas Gerais - DAE, extinto em 1983, tendo em vista a criação da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG. Após a extinção do DAE, surgiu o Departamento de Recursos Hídricos - DRH-MG, em 1984, que ao longo de sua existência, incorporou competências do antigo DAE e novas competências como a concessão de outorga de direito de uso de recursos hídricos do Estado. O IGAM, criado em 1997, resultou da transferência do DRH-MG que era vinculado à Secretaria Estadual de Minas e Energia, para a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, inaugurando uma mudança política que desatrelou a gestão das águas do setor energético e a vinculou à temática ambiental.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG, é o órgão máximo deliberativo do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Atualmente, o SEGRH/MG é disciplinado pela Lei nº. 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que dentre outras providências, definiu o arranjo institucional para o gerenciamento de recursos hídricos no Estado.

As alterações verificadas no regime hidrológico, na quantidade e na qualidade da água, acarretadas pelo grande crescimento populacional e pelas crescentes atividades econômicas ocorridas a partir da década de 70, induziram a sociedade mineira à mobilização e, em conseqüência, foram criados diversos instrumentos legais voltados para o gerenciamento dos recursos hídricos e fundamentados na gestão participativa e descentralizada.

Texto elaborado por:
Marília Carvalho de Melo
Breno Lacemar
Luiza D'Marillak

Atualmente MG tem 34 Comitês aprovados pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos e até final de 2009, com a criação de mais 02 Comitês, consolida-se essa importante tarefa, chegando-se a 36 Comitês compatíveis com as UPGRH's.

No início de 2007, o Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA, passou por reformas profundas, notadamente em relação a sua estrutura organizacional. O foco sempre foi o de trabalhar de forma integrada, considerando as especificidades das legislações ambiental e de recursos hídricos.

A descentralização dos processos autorizativos, como a APEF, licenciamento ambiental e outorgas, a criação de Superintendências Regionais de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SUPRAM's, trouxe uma nova dinâmica a essa estrutura, que, em breve, terá o nome alterado para Sistema Estadual de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos. A reforma também atingiu os organogramas de cada órgão e entidade para torná-los mais eficientes e o IGAM foi composto de: Diretoria-Geral, Vice-Diretoria geral, Diretoria de Gestão de Recursos Hídricos e Diretoria de Monitoramento e Fiscalização Ambiental. O organograma do IGAM tornou-se mais funcional e compatível com as necessidades de implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos.

Desde 2007 o IGAM vem experimentando uma ação de Governo que foi o estabelecimento de vários Projetos Estruturadores para o Estado. Dentre esses, destaca-se o Projeto Estruturador - Consolidação da Gestão de Recursos Hídricos em Bacias Hidrográficas. Esse projeto prevê recursos financeiros para a implementação de todos os instrumentos de gestão, além de propiciar a estruturação das Agências de Bacia, a ampliação da rede de monitoramento da qualidade de água e as ações de fiscalização.



Figura 2. Organograma do Sistema Estadual de Meio Ambiente

A evolução legal e institucional da Política de Recursos Hídricos em MG

O desenvolvimento da Gestão das Águas no Estado de Minas Gerais deu-se por duas iniciativas institucionais: uma, a criação do Comitê Especial de Estudos Integrados de Bacias Hidrográficas de Minas Gerais - CEEIBH/MG, em julho de 1979, por meio do Decreto nº. 19.947; e, a segunda, a promulgação da Lei nº. 11.504, em 20 de junho de 1994, estabelecendo o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos de Minas Gerais.

Em 1995 o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG foi reformulado, em razão do Decreto nº. 37.191, de 28 de agosto de 1995. O caráter governamental daquele Conselho instituído em 1987 ganhou os traços descentralizados e da gestão participativa da política de águas mineiras.

O Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, assim como o antigo Departamento de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais – DRH, é a autoridade outorgante no Estado. Com o advento da Lei Federal nº. 9.433/97, a política mineira de recursos hídricos foi alterada e atualizada pela Lei Estadual nº. 13.199, de 29 de janeiro de 1999. Nesse processo de atualização, a nova lei acrescentou instrumentos de gestão, ampliou as competências dos Comitês de Bacias Hidrográficas e incentivou a criação de Agências de Bacias.

Em 08 de março de 2001, foi publicado o Decreto Estadual n.º 41.578 que regulamentou a Lei da Política Estadual de Recursos Hídricos.

As águas subterrâneas do Estado de Minas Gerais foram tratadas em legislação específica. Em 11 de dezembro de 2000, foi publicada a Lei n.º 13.771, que dispõe sobre a administração, proteção e conservação das águas subterrâneas do Estado. Cabe ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM o gerenciamento das águas subterrâneas do Estado.

Em 21 de dezembro de 2005, foi publicada a Lei Estadual n.º 15.910, dispoendo sobre o Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – FHIDRO, com o objetivo de dar suporte financeiro a programas e projetos que promovam a racionalização do uso e a melhoria, nos aspectos quantitativo e qualitativo, dos recursos hídricos, incluindo projetos e programas ligados à prevenção de inundações e ao controle da erosão do solo, em consonância com a Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e com a Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos.

Esta nova norma, revogando a promulgada em 1999, introduziu ao Fundo as novas diretrizes e conceitos da Política de Gestão de Recursos Hídricos vigente no Estado de Minas Gerais.

Com o Decreto Estadual n.º 44.314, de 07 de junho de 2006, a Lei do FHIDRO foi regulamentada, possibilitando, assim, o recebimento de projetos e a aplicação dos recursos desse Fundo.

A política de recursos hídricos no Estado passou por um grande crescimento no ano de 2006, com os fatos acima citados, bem como com a aprovação, em 28 de junho, pelo CERH-MG, da Deliberação Normativa n.º 19, que tratou das Agências de Bacia Hidrográficas e as Entidades a elas equiparadas.

instrumento seja compatível com o Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos. Está prevista a consolidação de dois módulos desse Sistema para 2009, quais sejam o módulo de recebimento de projetos para o FHIDRO e o módulo relativo às informações sobre o monitoramento da qualidade de água.

A estruturação de entidades equiparadas a Agência de Bacia tem sido outro desafio do IGAM. O CERH-MG aprovou 04 dessas entidades, a saber: Associação Executiva de apoio a Gestão de bacias hidrográficas – AGB-Peixe Vivo, Associação de Usuários da bacia hidrográfica do rio Araguari – ABHA, AGEVAP e Agência PCJ. A AGB-Peixe Vivo é nesse momento a Agência do CBH-VELHAS, mas há outros Comitês da parte mineira da bacia do rio São Francisco querendo aderir a essa Agência. Certamente, a ABHA que é hoje a Agência do CBH-ARAGUARI, também será a entidade equiparada a Agência de outros Comitês da parte mineira do Rio Paranaíba. A AGEVAP atende os Comitês da parte mineira do rio Paraíba do Sul, CBH-Pomba e Muriaé e CBH-Paraibuna e Preto. A Agência PCJ atende ao CBH-PJ.

Visando fornecer maior apoio aos Comitês, especialmente no que diz respeito a realização de atividades anteriores a implementação da Cobrança pelo uso da água, o IGAM vem celebrando convênios com repasse de recursos financeiros com as citadas entidades equiparadas a Agência de Bacia com o objetivo de implementar a cobrança em MG no segundo semestre de 2009.

Finalmente, cabe destacar que a estruturação e fortalecimento institucional aos Comitês de Bacia é prioridade do IGAM. Em 2008 celebrou-se alguns convênios com entidades da sociedade civil que têm assento nos CBHs, com o objetivo de fornecer infra estrutura a esses organismos e em 2009 a expectativa é a de que todos os Comitês do Estado sejam contemplados com esses convênios. Há também um projeto em curso, qual seja – Construindo a Gestão das Águas nas bacias hidrográficas que vem contribuindo para a qualificação dos membros dos CBHs.

Outorga de direito de uso de recursos hídricos, fiscalização e monitoramento

A Diretoria de Monitoramento e Fiscalização Ambiental responde pelos instrumentos de controle da gestão, quais sejam, outorga de direito de uso das águas, a fiscalização e o monitoramento.

A partir de 2007 a responsabilidade pela emissão das outorgas passa a ser compartilhada com as Superintendências Regionais de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SUPRAM's, cujos dirigentes máximos – Superintendentes, por delegação da Diretora-Geral do IGAM, passam a ter essa atribuição. Esse compartilhamento se faz por meio de emissão das Portarias de Outorgas que estão vinculadas aos empreendimentos sujeitos à regularização ambiental consolidando assim a política de integração de procedimentos que norteia as ações do Sistema de Meio Ambiente do Estado de Minas Gerais.

São passíveis de outorga pelo IGAM as captações em corpos d'água superficial e em aquíferos subterrâneos, bem como outras intervenções que alterem o regime, quantidade e qualidade dos corpos d'água. São as seguintes as intervenções hoje passíveis de outorga do IGAM: Captação em corpos de água superficiais, de água; Captação em barramentos com e sem regulari-

As figuras 4 e 5 apresentam a evolução do número de outorgas superficiais e subterrâneas emitidas no estado a partir do ano de 1989, conforme disponível na base de dados do IGAM, bem como a distribuição percentual para os usos prioritários.



Figura 4. Evolução no número de outorgas emitidas no estado de Minas Gerais

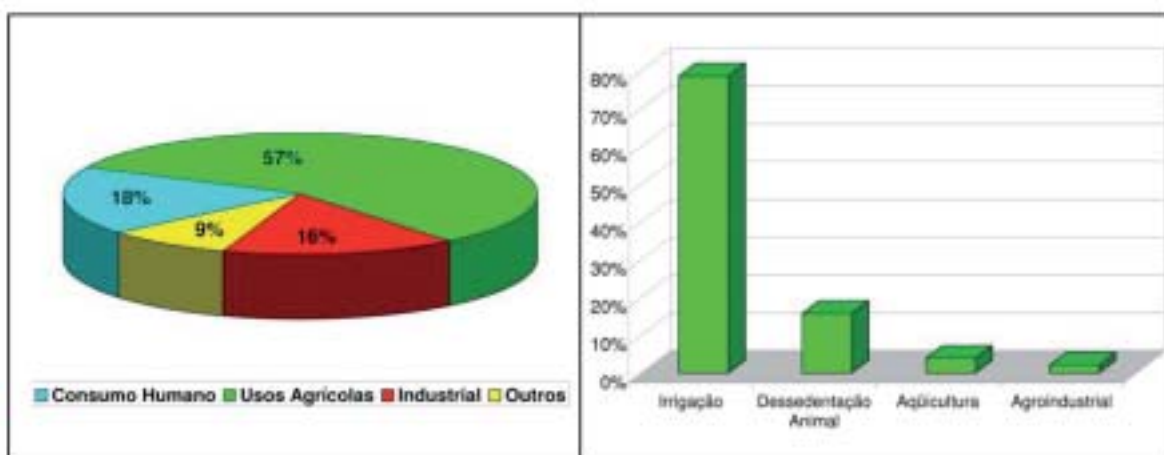


Figura 5 - Distribuição das outorgas por modo de uso.

bado ao, recém criado, Departamento de Recursos Hídricos de Minas Gerais – DRH-MG, vinculado a Secretaria de Minas e Energia de Minas e Energia. A partir desta época, o DRH-MG operou, através de contratos e convênios, apenas redes hidrométricas da CEMIG, COPASA e DNAEE – Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica (atual ANA).

Atualmente, o IGAM opera um total de 341 postos hidrométricos, dentre eles: 212 fluviométricos, sendo 26 fluviográficos e 8 sedimentométricos, e 129 pluviométricos, sendo 14 pluviográficos, atendendo a contratos e convênios com CEMIG, COPASA e ANA, além de operar redes hidrométricas para atender a demanda interna.

O Sistema de Meteorologia e Recursos Hídricos de Minas Gerais, SIMGE, é um órgão operacional do Sistema Nacional de Meteorologia, ligado a esfera estadual de administração pública, dedicado ao atendimento da demanda de serviços meteorológicos e hidrológicos dos usuários locais e regionais, complementando assim o Sistema Nacional que se dedica às questões de âmbito nacional.

Criado em setembro de 2007, o SIMGE é resultado de um Convênio do Governo do Estado com o MCT - Ministério de Ciência e Tecnologia, objetivando a modernização da meteorologia e da hidrologia no Estado de Minas Gerais, contando com o apoio científico e tecnológico do CPTEC/INPE (Centro de Previsão e Estudos Climáticos do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais), englobando 14 PCDs - Plataformas de Coletas de Dados, 8 bolsas DTI e ITI, além de diversos equipamentos de informática e de medições hidrológicas.

Atualmente, a aquisição de dados meteorológicos e hidrológicos é realizada a partir da rede de 19 estações meteorológicas automáticas, pertencentes ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) e operada pelo SIMGE mediante convênio firmado entre as duas instituições. Quando necessário são trocadas informações meteorológicas com outras instituições, por exemplo, Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG), Instituto Nacional de Meteorologia (INMET), Sistema de Meteorologia de Goiás (SIMEGO), Secretaria de Recursos Hídricos da Bahia (SRH/BA), com um total de 75 estações. A rede de estações hidrológicas automáticas é composta também pelas estações sob coordenação do IGAM (1), da CEMIG (52) e da ANA (27), com um total de 80 estações.

Por fim, a fiscalização do IGAM começou a atuar a partir da publicação do Decreto 41.578/01 que regulamentou a Lei 13.199/99 que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos. Entretanto não havia regulamentação de penalidades pecuniárias.

Somente a partir de 2006, com a publicação do Decreto 44.309, que tipifica e classifica as infrações às normas ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece o procedimento administrativo de fiscalização e aplicação das penalidades, a fiscalização começou a atuar efetivamente na fiscalização dos usos da águas em desconformidade com a legislação.

Em 2008, o Decreto 44.844 alterou os valores das multas e definiu novas infrações, incluindo as situações de uso de recursos hídricos para fins prioritários.

Estrategicamente, a fiscalização é pautada pelos dados de monitoramento das águas. Agregado a isso, a fiscalização do IGAM atende demandas internas para a vistoria de empreendimentos com intervenções hídricas e também atende às demandas emanadas por instituições públicas diversas e sociedade civil.

Foi reestruturado em 2007 o Comitê Gestor de Fiscalização Integrada

Estado do Pará

Características gerais

O Estado do Pará apresenta uma área de cerca de 1.247.689,5 km²; tendo como cursos d'água de maior superfície drenada, os rios: Amazonas, Tapajós, Xingu, Tocantins, Jari, Trombetas e o Guamá-Capim (Figura 1). Os municípios mais populosos são: Belém (1.428.368 hab), Ananindeua (498.095 hab), Santarém (276.074 hab), Marabá (200.801 hab), Castanhal (158.462 hab), Abaetetuba (133.316 hab), Cametá (106.816 hab), Bragança (103.751 hab), Marituba (101.356 hab) e Itaituba (96.515 hab) (IBGE, 2006). Segundo maior estado brasileiro em área, atrás apenas do Amazonas, o Pará abriga a maior parte da população da Região Norte, cerca de 48%; totalizando 7.110.465 de habitantes, com uma densidade de 5,7 hab./km² e crescimento demográfico de 2,5% ao ano (1991-2006). O acesso à água está disponível para 47,3% da população, assim como 57,8% da população tem acesso à rede de esgoto (IBGE, 2006). Estes índices, refletem um IDH para o Estado de 0,723 (IBGE, 2000).

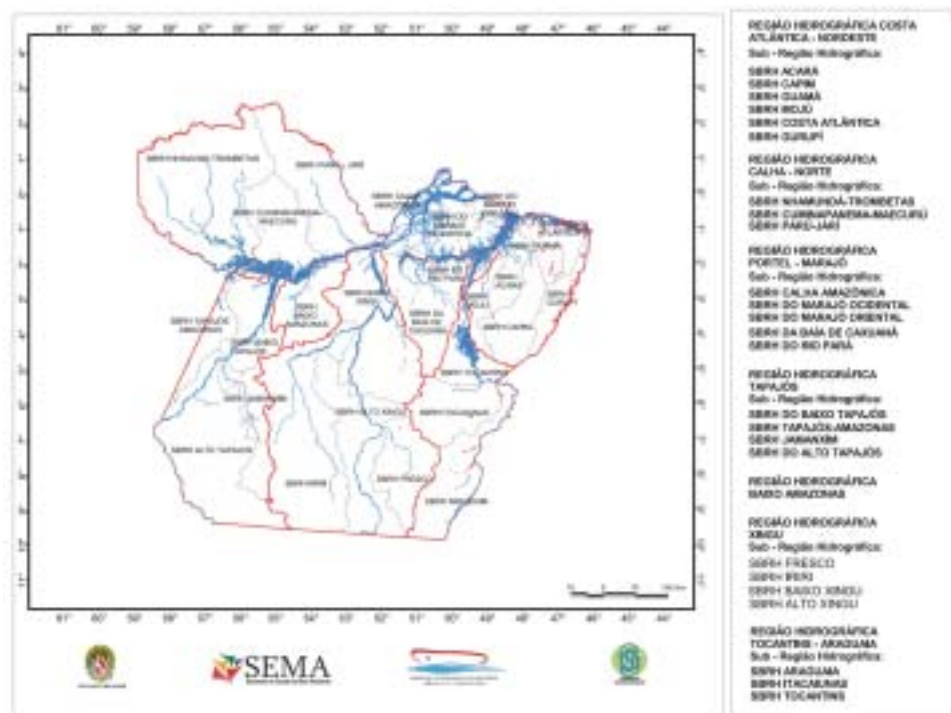


Figura 1 - O Estado do Pará na Amazônia e bacias hidrográficas componentes.

Aline Maria Meiguins de Lima
Coordenadora de Informação e
Planejamento Hídrico

Luciene Mota de Leão Chaves
Gerente de Outorga, Cobrança e Compensação

Verônica Jussara Costa Santos
Gerente de Planejamento e Usos Múltiplos

Luciana Miranda Cavalcante
Gerente de Monitoramento,
Enquadramento e Fiscalização

O Pará é um dos estados brasileiros mais ricos em recursos minerais; os indicadores de desempenho apontam um crescimento de 5,4% da indústria extrativa mineral em 2007. O aumento no ritmo de produção é observado em praticamente todos os bens minerais, com exceção do manganês. A produção mineral é influenciada significativamente pela maior extração de minério de ferro, alumínio (bauxita), cobre, manganês e ouro. O valor da produção mineral paraense em 2007 atingiu a marca

Quadro 1 - Marcos legais bases da evolução da gestão dos recursos hídricos do Estado do Pará.	
Legislação Estadual	Caracterização
Lei nº 5.630 de 20/12/1990	Estabelece normas para a preservação de áreas dos corpos aquáticos, principalmente as nascentes, inclusive os "olhos d'água".
Lei nº 5.793 de 04/01/1994	Define a política Mineraria e Hídrica do Estado do Pará, seus objetivos, diretrizes e instrumentos, e dá outras providências.
Lei nº 5.807 de 24/01/1994	Cria o Conselho Consultivo da Política Mineraria e Hídrica do Estado do Pará.
Lei nº 6.105 de 14/01/1998	Dispõe sobre a conservação e proteção dos depósitos de águas subterrâneas no Estado do Pará e dá outras providências.
Lei nº 6.381 de 25/07/2001	Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos e dá outras providências.
Lei nº 6.381 de 25/07/2001	Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos e dá outras providências.
Lei nº 6.710 de 14/01/2005	Dispõe sobre a competência do Estado do Pará para acompanhar e fiscalizar a exploração de recursos hídricos e minerais e as receitas não-tributárias geradas.
Decreto nº 5.565 de 11/10/2002	Define o órgão gestor da Política Estadual de Recursos Hídricos e da Política Estadual de Florestas e demais Formas de Vegetação.
Decreto nº 2.070 de 20/02/2006	Regulamenta o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH.
Decreto nº 1.367 de 29/10/2008	Dispõe sobre o Processo Administrativo para apuração das infrações às normas de utilização dos recursos hídricos superficiais, meteóricos e subterrâneos, emergentes ou em depósito.
Resolução nº 003 de 03/09/2008	Dispõe sobre a outorga de direito de uso de recursos hídricos e dá outras providências.

***Art. 4º** São instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos:

V - a compensação aos Municípios;

VII - a capacitação, desenvolvimento tecnológico e educação ambiental."

***Art. 62.** O Estado incentivará a formação de consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas, de modo especial nas que apresentarem quadro crítico relativamente aos recursos hídricos, nas quais o gerenciamento deve ser feito segundo diretrizes e objetivos especiais, e estabelecerá com eles convênios de mútua cooperação e assistência."

***Art. 63.** O Estado poderá delegar ao Município que se organizar técnica e administrativamente o gerenciamento de recursos hídricos de interesse exclusivamente local, compreendendo, dentre outros, os de bacias hidrográficas que se situem exclusivamente no território do Município e os aquíferos subterrâneos situados em sua área de domínio."

***Art. 64.** Para efeito desta Lei, são consideradas águas subterrâneas as que ocorrem natural ou artificialmente no subsolo, de forma suscetível de extração e utilização."

Segundo a Lei Estadual nº 7.026, de 30/07/2007, que dispõe sobre a reestruturação da Secretaria em Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), esta tem como uma de suas funções básicas coordenar a implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos, oferecendo subsídios e medidas que permitam a gestão participativa dos recursos hídricos; e implementar os instrumen-

Decreto que regulamenta o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH. Este, porém, só foi assinado pelo Governo do Estado em 20 de fevereiro de 2006. A Tabela 1 ilustra a estrutura atual do CERH do Pará.

Atualmente o CERH-PA consta de 03 Câmaras Técnicas: Câmara Técnica do Plano Estadual de Recursos Hídricos – CTPERH; Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais – CTIL; e Câmara Técnica de Capacitação e Educação Ambiental em Recursos Hídricos – CTCEAR. Tendo desde sua criação aprovado 08 resoluções:

- Resolução do CERH n° 001, de 26 de março de 2007: institui as Câmaras Técnicas de Assuntos Legais e Institucionais, do Plano Estadual de Recursos Hídricos e de Capacitação e Educação Ambiental dos Recursos Hídricos.
- Resolução do CERH n° 002, de 14 de fevereiro de 2008: estabelece a composição das Câmaras Técnicas de Assuntos Legais e Institucionais, do Plano Estadual de Recursos Hídricos e de Capacitação e Educação Ambiental dos Recursos Hídricos.
- Resolução do CERH n° 003, de 03 de setembro de 2008: Dispõe sobre a outorga de direito de uso de recursos hídricos e dá outras providências.
- Resolução do CERH n° 004, de 03 de setembro de 2008: Dispõe sobre a divisão do Estado em Regiões Hidrográficas e dá outras providências.
- Resolução do CERH n° 005, de 03 de setembro de 2008: Dispõe sobre o Plano Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências.
- Resolução do CERH n° 006, de 03 de setembro de 2008: Dispõe sobre o cadastro de usuários de recursos hídricos e dá outras providências.
- Resolução do CERH n° 007, de 03 de setembro de 2008: Dispõe sobre a capacitação, desenvolvimento tecnológico e educação ambiental em recursos hídricos e dá outras providências.
- Resolução do CERH n° 008, de 17 de novembro de 2008: Dispõe sobre a Declaração de Dispensa de Outorga e dá outras providências.

Tabela 1 - Estrutura do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH

ESTADO	LEI	Nº Componentes	CONSELHO ESTADUAL(CRH)	
			Segmentos	Funcionamento
				Sim Não
PARÁ	Lei n6.381/2001	07	Poder Público Estadual	X
		03	Poder Público Municipal	
		08	Setor Usuário	
		05	Sociedade Civil	

Instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos

Plano Estadual de Recursos Hídricos

Os Planos de Recursos Hídricos são Planos Diretores elaborados por bacia hidrográfica e para o Estado, que visam fundamentar e orientar a implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos e o gerenciamento dos recursos hídricos. É o documento programático do Governo do Estado definidor das ações oficiais no campo do planejamento e gerenciamento desses recursos; deverá considerar as diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos e dos Planos Nacional e Setoriais de Recursos Hídricos.

- E a implantação do Cadastro de Usuários de Águas.

O Cadastro de Usuários de Águas, de caráter obrigatório, possibilitará ao Estado conhecer todos os usuários de águas – superficiais e subterrâneas. Seu acesso é por meio do endereço eletrônico: www.sema.pa.gov.br.

Outorga

O regime de outorga de direitos de uso de recursos hídricos (Resolução do CERH Nº 003/2008) tem como objetivo assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos corpos hídricos e o efetivo exercício do direito de acesso à água.

Na Diretoria de Recursos Hídricos, a Gerência de Outorga, Cobrança e Compensação (GEOUT) é o setor responsável pela avaliação dos processos de outorga de direito de uso dos recursos hídricos. Atualmente o processo administrativo de Outorga deve ser protocolado independente do licenciamento ambiental e inicia, quando o solicitante encaminha ao protocolo da SEMA os Formulários Técnicos¹ devidamente preenchidos e acompanhados da documentação técnica e legal solicitada.

Estão sujeitos à outorga pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos dos recursos hídricos: derivação ou captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final, inclusive abastecimento público ou insumo de processo produtivo; extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo; lançamento de esgotos e demais resíduos, tratados ou não, em corpo de água, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final; aproveitamento de potenciais hidrelétricos; utilização das hidrovias para o transporte; e outros usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água.

Os processos são encaminhados à GEOUT/DIREH e analisados conforme as categorias: perfuração de poço; captação de água subterrânea; captação de água superficial; execução de obras hidráulicas; lançamento de efluentes; e outras formas de intervenção que impliquem em alteração da qualidade e quantidade dos recursos hídricos superficiais ou subterrâneos.

Na SEMA todos os processos são cadastrados no Sistema de Informações Ambientais (SIMLAM), o qual foi implantado na Secretaria desde 2007, visando a integração e acesso no âmbito da gestão ambiental estadual. Neste sistema é feita a emissão dos documentos do licenciamento e a tramitação dos mesmos, através do qual o requerente pode acompanhar através do SIMLAM Público toda sua tramitação.

Enquadramento de corpos d'água em classes de uso

Os corpos de água estaduais serão enquadrados nas classes segundo os usos preponderantes da água, objetivando assegurar qualidade compatível com as águas de usos mais exigentes a que forem destinadas; diminuir os custos de combate à poluição das águas, mediante as ações preventivas permanentes.

Essa atividade ainda está em fase preliminar de estudos, que são voltados à metodologia de sua operação no Estado, tendo em vista as peculiaridades das águas amazônicas, a extensão do território estadual e as dificuldades logísticas, bem como a existência de reduzido número de laboratórios certificados.

Em paralelo são desenvolvidas as seguintes ações: fiscalização; avaliação periódica e armazenamento dos dados dos programas de monitoramento de empresas licenciadas pela SEMA; proposição de ampliação da rede de

sistemática permanente de formação, atualização e conscientização dos usuários de água em relação aos recursos hídricos de todos os municípios do Estado do Pará, conforme sua distribuição hidrográfica.

As ações a serem desenvolvidas estão norteadas segundo três eixos: de Sensibilização e Mobilização Social pelas Águas; de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico em Recursos Hídricos e o de Capacitação e Educação Ambiental pelas Águas, para profissionais de recursos hídricos, de áreas correlatas e para usuários em geral. Estes buscam: induzir novas formas de conduta nos indivíduos e grupos sociais com a finalidade de promover e melhorar a qualidade ambiental e hídrica; sensibilizar a população da necessidade de agir em prol de sua qualidade de vida, promovendo uma mudança comportamental; envolver os usuários de água na realização dos levantamentos de informações sobre os principais usos e conflitos dos recursos hídricos; e mobilizar por meio de oficinas, fóruns de debates e grupos de trabalhos, para o detalhamento das prioridades a serem definidas.

Comitês de Bacias Hidrográficas

Em função das heterogeneidades existentes no Estado e do atraso do processo de regulamentação da Política Estadual de Recursos Hídricos, a implantação de CBH deverá ser tardia e pautada em uma discussão consistente entre a sociedade civil, os usuários e o governo.

Conforme o Art. 59. da Lei Estadual nº 6.381/2001, que define a Política Estadual de Recursos Hídricos, são consideradas organizações civis de recursos hídricos: os consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas; as associações regionais, locais ou setoriais dos usuários dos recursos hídricos; as organizações técnicas de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos; as organizações não-governamentais com objetivo de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade; outras organizações reconhecidas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Permitindo, desta forma, outras formas de organização que não como Comitês de Bacia. Esta perspectiva abre a discussão sobre a viabilidade de organizar estruturas funcionais no Estado, que sejam compatíveis com as estruturas sócio-políticas existentes e articuladas, e impliquem em menor problema de logística.

Desafios e perspectivas futuras

O desafio da gestão hídrica no Pará é satisfazer as necessidades da sociedade atual (em energia e usos domésticos, agrícolas e industriais) e suas perspectivas de evolução social e econômica (crescimento populacional, desenvolvimento industrial) num cenário de progressivo aumento do consumo de água em quantidade e qualidade; e simultaneamente proteger a saúde do ambiente aquático e o serviço prestado pelo ecossistema de água doce, do qual o ser humano depende.

Porém, em geral, no Pará, deve-se mudar a atitude na forma como a água é utilizada, gerida e valorizada. Trata-se, da criação de uma nova cultura da água. Refletindo-se no fortalecimento dos componentes essenciais da política de gestão dos recursos hídricos, no seu uso eficiente e na proteção e recuperação das águas naturais no âmbito territorial da bacia hidrográfica.

Na perspectiva de conservação e uso racional dos recursos hídricos fazem-se necessárias medidas, tais como: fortalecimento da fiscalização; ampliação do cadastro de usuários; mapeamento e proteção das áreas de recarga de aquíferos; fortalecimento e ampliação do sistema de informação sobre recursos hídricos;

Estado do Paraná

1. Histórico

No Estado do Paraná, com a importância do aproveitamento das principais quedas d'água para fins energéticos, foi criado o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE em 1948, o qual iniciou também a operação de estações fluviométricas. Em 14/02/1973, as atribuições relativas à hidrometria do DAEE foram absorvidas com a criação da Administração de Recursos Hídricos – ARH, através do Decreto nº 3.209, período em que foi instalada a atual rede pluviométrica do Estado. Em 06/12/1978, com a transformação da ARH para Superintendência de Recursos Hídricos e Meio Ambiente – SUREHMA através do Decreto nº 5.956, aos levantamentos inicialmente quantitativos, somaram-se também os aspectos qualitativos da água e de usos múltiplos. A SUREHMA possuía atribuições importantes na área de recursos hídricos e meio ambiente, executando as atividades de licenciamento ambiental do setor industrial, monitoramento da qualidade das águas e programas pioneiros como o PIAB – Programa de Impactos Ambientais em Barragens executado em convênio com a Alemanha através da GTZ. A SUREHMA iniciou em 1989 de forma pioneira a implementar o serviço de outorga do uso dos recursos hídricos estaduais. Na data de 27/07/1992, através da Lei nº 10.066, houve a fusão da SUREHMA com o Instituto de Terras, Cartografia e Florestas - ITCF, quando então foi criado o Instituto Ambiental do Paraná - IAP e em 13/02/1996, com a fusão da área de Recursos Hídricos do IAP à Superintendência de Controle de Erosão e Saneamento Ambiental - SUCEAM, foi criada a atual Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental - SUDERHSA, pela Lei Estadual nº 11.352 (PARANÁ, 1996), como sendo o Órgão Gestor de Recursos Hídricos do Estado do Paraná. A SUDERHSA é ligada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA, cujo sistema abriga o Instituto Ambiental do Paraná – IAP e o Instituto de Terras, Cartografia e Geodésica – ITCG.

1.1 Os recursos hídricos do paraná no contexto nacional

O Estado do Paraná está inserido em três Regiões Hidrográficas definidas a nível nacional, a saber:

a) Região Hidrográfica do Paraná:

O Estado do Paraná tem 92,4% da sua área territorial inserida na Região Hidrográfica do Paraná, que fica a nível Estadual dividida em 14 Bacias Hidrográficas, a saber: Cinzas, Iguaçú, Itararé, Ivaí, Paraná I, Paraná II, Paraná III, Paranapanema I, Paranapanema II, Paranapanema III, Paranapanema IV, Piquiri, Pirapó, Tibagi.

b) Região Hidrográfica do Atlântico Sudeste:

O Paraná possui 4,7 % da sua área situada na Região Hidrográfica do Atlântico Sudeste, que corresponde à área da Bacia Hidrográfica do Ribeira no Estado.

c) Região Hidrográfica do Atlântico Sul:

O Paraná possui outros 2,9 % de sua área situada na Região Hidrográfica do Atlântico Sul, que corresponde à área da Bacia Litorânea.

Texto elaborado por:
Dionete Gonzalez Meger
João Lech Samek,
Mauri Cesar Barbosa Pereira
José Luis Scroccaro
Marianna Sophie Roorda
Olga Polatti
Célia Yamamoto
Enéas Souza Machado
Carla Mittelstaedt

b) Objetivos da Política Estadual de Recursos Hídricos:

I. assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de águas em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;

II. a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, incluindo o transporte aquaviário, com vistas ao desenvolvimento sustentável;

III. a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais.

c) Instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos

Instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos, interdependentes e complementares entre si, de importância fundamental para a implementação da Política de Recursos Hídricos:

I. Plano Estadual de Recursos Hídricos

O Plano de Recursos Hídricos do Estado do Paraná tem como objetivo atuar como instrumento básico na definição da Política e da Gestão dos Recursos Hídricos no Estado.

A elaboração do Plano Estadual foi dividida em três etapas.

A primeira etapa, referente ao Diagnóstico da Situação Atual, envolve a participação dos diversos setores relacionados aos recursos hídricos, entre eles: Setor de Saneamento Ambiental (mananciais de abastecimento público, esgotos sanitários, aterros sanitários, resíduos hospitalares e doenças de veiculação hídrica); Setor Agropecuário; Setor de Mineração; Setor Elétrico, Setor de Navegação; Setor de Lazer e Setor Industrial, entre outros.

A segunda etapa está relacionada diretamente ao processo participativo, objetivando promover uma ampla discussão junto à sociedade paranaense e aos setores usuários. Estão previstos vários Encontros Regionais, por meio dos quais se buscará envolver a sociedade nas discussões sobre o Plano Estadual e o futuro das águas no Paraná.

A terceira etapa tem como objetivo consolidar o Plano Estadual, através da integração dos estudos do Diagnóstico com as contribuições oriundas dos encontros regionais, resultando na Sistematização de Programas e Diretrizes Estratégicas para os recursos hídricos no Paraná.

Atualmente encontra-se em fase final de conclusão a etapa referente ao Diagnóstico da Situação Atual dos Recursos Hídricos.

II. Planos de Bacia Hidrográfica – PBH

Os Planos de Bacia visam fundamentar e orientar a implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos e o gerenciamento dos recursos hídricos. A própria Lei Estadual define o conteúdo dos Planos de Bacia.

Cabe ressaltar que o Plano de Bacia é pré-requisito para a implantação da cobrança, uma vez que é necessário definir como e onde os recursos arrecadados serão utilizados, para então iniciar a arrecadação.

No Estado do Paraná estão sendo elaborados Planos em 4 bacias hidrográficas:

Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira – o diagnóstico foi aprovado pelo Comitê das Bacias e está em fase de elaboração de cenários.

Tibagi – o diagnóstico está concluído devendo ser submetido à aprovação do Comitê da Bacia.

Rio Jordão - o diagnóstico foi aprovado pelo Comitê da Bacia do rio Jordão.

VI. Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos

Os objetivos do Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos também estão definidos na lei paranaense nº. 12.726/1999:

A SUDERHSA implantou em 2002, o Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos que é um Sistema de Informação Geográfica para auxílio na tomada de decisão. O sistema consiste de módulos cadastrais específicos, CRH (Cadastro de Recursos Hídricos), SIH (Sistema de Informações Hidrológicas), cobrança, ICMS Ecológico e ferramentas espaciais de uso geral. O CRH armazena as informações dos usuários de recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, e auxilia na concessão da outorga do direito de uso. O SIH gerencia as informações do monitoramento dos dados hidrológicos no estado do Paraná, relativas a vazão dos rios, quantidade de chuva, sedimentometria e qualidade da água. O Módulo de cobrança pelo uso da água foi implantado em 2007, com base no decreto nº 44.046/2005 que regulamenta a cobrança pelo uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado. O módulo do ICMS Ecológico gerencia o processo de cálculo dos índices relativos a mananciais de abastecimento público.

2.2 - Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos

O Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos constitui-se a partir da articulação de três níveis institucionais distintos, com identidades e instrumentos próprios de atuação (PARANÁ, 2002; COSTA, 2002) figura 2:

a) primeiro, a instância de decisão e recurso, com identidade pública e estadual, concentrando as tarefas de planejamento estratégico e a condução política do processo: o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR;

b) segundo, colegiado, de âmbito e identidade regionais, com o encargo de cotejar e convergir os interesses particulares dos usuários frente ao interesse público mais amplo, mediante a análise e aprovação dos mencionados Planos de Bacia: os Comitês de Bacia Hidrográfica –CBH; e

c) terceiro, as Agências de Bacia Hidrográfica, braço executivo do Sistema, cujas funções e competências, no caso paranaense, serão assumidas pela Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental – SUDERHSA, conforme Decreto nº 1.651/03, que delega à SUDERHSA as funções de Agência e Decreto nº 3.619/04, que trata do novo Regulamento da referida Superintendência.

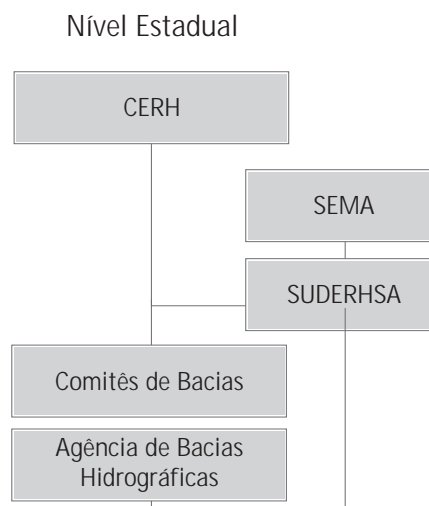


Figura 2: organograma do sistema estadual de gerenciamento dos recursos hídricos

VI. Comitês instalados

Comitê do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira - COALIAR, instituído pelo Decreto nº 5.878, de 13 de dezembro de 2005 abrange basicamente a Região Metropolitana de Curitiba, com uma área de atuação de 6.036 km². A região de abrangência do COALIAR compreende a área total ou parcial de 21 municípios com uma população de aproximadamente 2,7 milhões de habitantes. O Comitê das Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira é composto por 38 (trinta e oito) membros titulares e respectivos 38 (trinta e oito) suplentes, sendo 12 (doze) representantes do Poder Público, 14 (catorze) representantes dos Setores Usuários de Recursos Hídricos e 12 (doze) representantes da Sociedade Civil.

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Jordão foi instalado através do Decreto nº 5791, de 13 de junho de 2002. O Rio Jordão é um afluente da margem direita do Rio Iguaçu. A área de abrangência do Comitê da Bacia do Rio Jordão corresponde à totalidade da área de drenagem do Rio Jordão, perfazendo uma extensão de 105 km e uma área de 4.730 km². A área do Comitê compreende a área total ou parcial de 7 municípios e uma população de 187.230 habitantes. O Comitê é composto por 23 (vinte e três) membros titulares e respectivos 23 (vinte e três) suplentes, sendo 09 (nove) representantes do Poder Público, 09 (nove) representantes dos Setores Usuários de Recursos Hídricos e 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil.

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Tibagi instituído por intermédio do Decreto nº 5.790 de 13/06/2002. O comitê abrange a área de 24.937 km² a área total ou parcial de 53 municípios com a população de 1.512.351 habitantes. O comitê é composto por 40 membros titulares e 40 suplentes. Destes, 13 são representantes do Poder Público, 16 dos usuários e 11 da Sociedade Civil.

Comitê da Bacia Hidrográfica do Paraná III instituído pelo Decreto Estadual nº 2924, de 05 de maio de 2004. A bacia do Paraná III compreende 03 sub-bacias que são afluentes diretos do Rio Paraná, hoje constituído pelo Reservatório de Itaipu. A área de atuação do Comitê compreende a área física de 7.979 km² envolvendo a área total ou parcial de 28 municípios e uma população de 651.828 habitantes. O Comitê é composto por 33 membros titulares e 33 suplentes, sendo 13 representantes do Setor Público, 13 representantes de Usuários de Recursos Hídricos e 7 representantes da Sociedade Civil Organizada.

Comitê das Bacias Hidrográficas do Rio Pirapó, Paranapanema 3 e Paranapanema 4 foi aprovado pelo CERH em 25 de fevereiro de 2008 e instituído pelo Decreto nº 2.245/08. A área de atuação do Comitê totaliza 12.797 km² abrangendo a área total ou parcial de 57 municípios com a população de 684.978 habitantes. O Comitê das Bacias do Rio Pirapó, Paranapanema 3 e Paranapanema 4 é composto por 40 membros titulares e respectivos 40 suplentes, sendo 16 representantes do Poder Público, 16 representantes dos Setores Usuários de Recursos Hídricos e 8 representantes da Sociedade Civil.

A partir do final de 2007 e início de 2008 encontra-se em processo de construção o **Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Cinzas, Itararé e Paranapanema 1 e Paranapanema 2**, que conta com a Diretoria Provisória aprovada em reunião do CERH de 25 de fevereiro de 2008 (figura 3).

VII. Unidades Hidrográficas de Gerenciamento de Recursos Hídricos

A Resolução nº 49, de 20 de dezembro de 2006, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos instituiu as 12 Unidades Hidrográficas do Estado do Paraná, definindo a área de atuação dos Comitês de Bacia Hidrográfica, conforme a figura 5 a seguir. Os Comitês poderão abranger uma ou mais Unidades Hidrográficas.

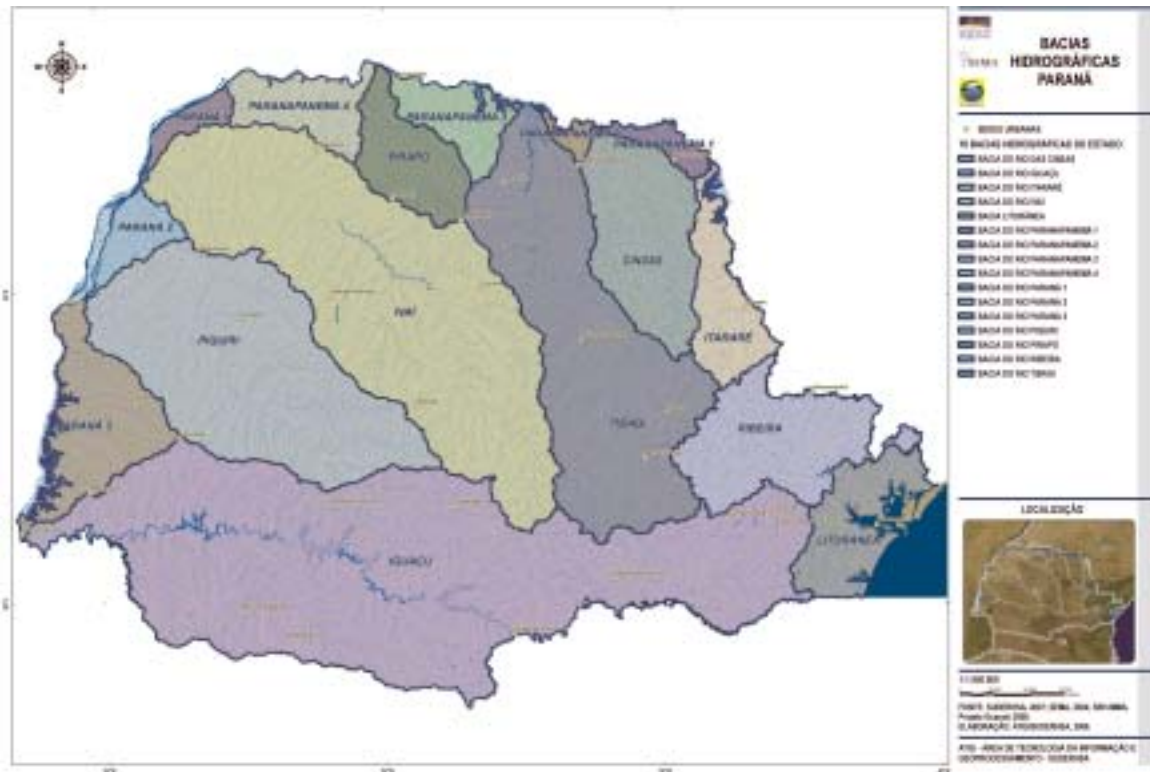


Figura 5: Unidades de gerenciamento dos recursos hídricos

c) Agências de Bacia Hidrográfica

As Agências de Bacia Hidrográfica, com suas ações submetidas aos Comitês de Bacia da sua área de atuação, são o braço executivo do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos. As principais atribuições das Agências são:

Elaborar o Plano de Bacia Hidrográfica;

Efetuar a cobrança pelo direito de uso dos recursos hídricos;

Propor ao Comitê, o enquadramento dos corpos d'água nas classes de uso, os valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídricos, o plano de aplicação dos recursos financeiros disponíveis, o rateio de custo das obras de uso múltiplo, o cálculo da vazão outorgável em cada trecho de curso d'água, bem como, a probabilidade associada à vazão outorgável em cada trecho.

Os Decretos Estaduais 1.651/03 e 3.619/04 atribuíram à SUDERHSA as funções de Agência de Bacia Hidrográfica.

d) Estrutura Funcional da Suderhsa

Atualmente a Suderhsa funciona com 6 diretorias: Diretoria Presidente, Diretoria Administrativa Financeira, Diretoria de Engenharia, Diretoria de Saneamento Ambiental, Diretoria de Recursos Hídricos e Diretoria Operacional das Águas. O total de funcionários é de 226 dos quais 128 estão em Curitiba e 98 nas regionais.

Nacional de Processamento de Embalagens vazias, para fins de incineração (embalagens contaminadas e não plásticas) e produção de artigos, tais como: tubulação para esgoto e conduítes para construção civil.

No Estado do Paraná estão sendo recolhidos anualmente 97% das embalagens comercializadas, totalizando 3.800 toneladas por ano.

5.3 - Apoio aos municípios na implantação de aterros sanitários

A Suderhsa apóia os Municípios, através da análise de Projetos e Processos de Implantação de Aterros Sanitários.

A implantação de Aterros sanitários faz parte de um dos itens para compor a solução da destinação final adequada dos Resíduos Sólidos Urbanos, devendo ter acompanhamento ações de Coleta Seletiva, Reciclagem e Compostagem.

Os Aterros Sanitários implantados no Estado até o momento pertencem as seguintes categorias:

- a) Valas de Pequenas Dimensões (solo argiloso e pop. Urb. (Até 10.000 hab.))
- b) Trincheiras (solo argiloso e pop. Urb. De 10.001 a 30.000 hab. ou solo arenoso e pop. Urb. (Até 30.000 hab.))
- c) Células (pop. Urb. acima de 30.000 hab.).

6. Projeto ICMS ecológico

5.1 - Lei do ICMS

Lei do ICMS Ecológico é o nome que se dá à lei Complementar nº 59, de 1º de outubro de 1991, aprovada pela Assembléia Legislativa do Estado do Paraná.

Trata-se de uma lei pioneira, de grande alcance social, com amplas repercussões sobre o desenvolvimento e a qualidade de vida dos cidadãos, que – pela primeira vez no Brasil – repassa 5% do ICMS a municípios que abrigam em seu território unidades de conservação ambiental ou mananciais de abastecimento público de interesse de municípios vizinhos. Dadas às peculiaridades dos mananciais do Estado, foram contempladas bacias de captação com área até 1.500 km².

Cada município contemplado tem seu índice ambiental financeiro calculado anualmente em função da área municipal dentro da bacia de captação e da quantidade e qualidade da água captada.

Para cumprimento da Lei do ICMS Ecológico (Lei complementar nº 59/91) e correspondente regulamentação através do Decreto Estadual nº 2791/96, a SUDERHSA estabelece anualmente os índices dos municípios contemplados pelas áreas de mananciais de abastecimento público.

A Lei do ICMS Ecológico contempla atualmente 52 mananciais responsáveis pelo abastecimento público de aproximadamente 55% da população urbana do Estado do Paraná, e beneficia 82 municípios situados nestas áreas de mananciais. O repasse de Recursos Financeiros para 2008 é da ordem de R\$ 120 milhões. (50% mananciais e 50% unidades de conservação).

Estado do Rio Grande do Norte

A intervenção do Estado no setor de recursos hídricos data de longo período, iniciado com a presença de órgãos federais, atuando diferentemente nas diversas fases da história econômica do Nordeste. De um modo geral, era ocasional e se fazia de maneira a atender eventos extraordinários, principalmente aqueles relacionados com o fenômeno das secas.

Essa atuação foi iniciada no início do século passado pelo IOCS (Inspetoria de Obras Contra as Secas), posteriormente DNOCS, pela SUDENE e, em alguns casos, até pelo BNB (Banco do Nordeste do Brasil). No ano de 1970, por ocasião da seca que assolou o Nordeste, evidenciou-se a fragilidade dos órgãos federais no tocante a solução para o semi-árido, apesar de todo o esforço desenvolvido. A situação dessas instituições e, por extensão dos órgãos estaduais, no que tange à busca de soluções para os problemas da região, era bastante limitada, devido à centralização do poder político do Governo Federal, que passou a definir e a elaborar os planos impondo aos órgãos regionais e estaduais a sua execução.

Os objetivos de alguns programas de governo (PIN – Programa de Integração Nacional e PROTERRA – Programa de Redistribuição de Terras e Estímulos à Agroindústria do Norte e Nordeste) estiveram diretamente relacionados com a problemática da seca e da pobreza absoluta do Nordeste e ratificaram a orientação política de desenvolvimento regional com efeitos diretos sobre as estruturas institucionais passando a perseguir os objetivos e metas estabelecidas nesses programas. Ainda dentro dessa concepção de desenvolvimento, com grandes repercussões no âmbito estadual, poderíamos destacar o POLONORDESTE (Programa de Desenvolvimento de Áreas Integradas do Nordeste), o Projeto Sertanejo (Programa Especial de Apoio ao Desenvolvimento da Região Semi-Árida do Nordeste), o PAPP (Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural) e o PRONI (Programa Nacional de Irrigação).

Foi, no entanto, através do PLANASA (Plano Nacional de Saneamento), coordenado e financiado pelo BNH (Banco Nacional da Habitação), que o sistema fuge ao enfoque da época, passando a organizar a máquina institucional e assegurando um crescimento auto-sustentável aos serviços de saneamento, buscando descentralizar as ações com a criação das companhias de saneamento. No Rio Grande do Norte, foi criada a CAERN que, até hoje, executa os serviços de distribuição de água, coleta e tratamento de esgotos em quase todos os municípios do estado. Essa foi uma política que perdurou até o final dos anos oitenta, quando o Banco foi extinto e substituído pela CEF (Caixa Econômica Federal). Houve nesse período um grande avanço, notadamente na distribuição de água. Em Natal, foram construídos dois grandes sistemas de abastecimento: Jiqui na zona sul e Extremoz na zona norte. No interior, tivemos a implantação das primeiras adutoras (sistema integrado João Câmara, Poço Branco, Taipú, Bento Fernandes e sistema Montanhas, Pedro Velho), perfurações e aparelhamento de vinte poços na cidade de Mossoró (com profundidade média de 900 metros), reservatórios e ampliação da rede de distribuição.

Texto elaborado por:

Celso de Macedo Veiga
Diretor Geral do IGARN

Elias Alves Teixeira
Coordenador de Planejamento do IGARN

Assim sendo, a governança pública das águas deve ter um caráter bastante democrático, descentralizado, contando com a participação e o envolvimento efetivo dos interessados. E mais, deve ser feita de forma integrada e por unidade de planejamento (bacia hidrográfica), conforme recomenda a legislação, adotando-se mecanismos dinâmicos para a resolução de conflitos pelo uso dos recursos hídricos de uma forma pacífica, rápida e que seja satisfatória para as partes envolvidas.

Ainda no que diz respeito ao arcabouço institucional, o Instituto de Gestão das Águas do Estado do Rio Grande do Norte - IGARN, criado pela Lei nº 8.086, de 15 de abril de 2002, é uma autarquia vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, dotada de personalidade jurídica de direito público interno e autonomia administrativa e financeira e jurisdição em todo o território estadual. É o órgão estadual responsável pela gestão técnica e operacional dos recursos hídricos, funcionando como órgão de apoio técnico e operacional do Sistema Integrado dos Recursos Hídricos.

De acordo com o inciso IV, art. 19, da Lei nº 8.086/2002, o IGARN também faz parte da estrutura organizacional do SIGERH.

O IGARN foi criado para preencher uma lacuna existente na estrutura da gestão dos recursos hídricos estaduais, necessidade esta apontada em um estudo específico contratado pela então Secretaria dos Recursos Hídricos junto a uma empresa de consultoria e que tinha como objetivo fazer uma avaliação dos instrumentos e normas legais existentes sobre política e gestão de recursos hídricos no Estado. A criação do IGARN também é decorrente de um posicionamento firme da Agência Nacional de Águas – ANA, na instância federal, que desejava estruturar os sistemas estaduais de gestão de recursos hídricos, com modelo similar ao adotado pelo Governo Federal.

A gestão de recursos hídricos é uma atividade ainda muito recente em nosso país, onde vários estados da federação vêm buscando sua aplicação e aperfeiçoamento da legislação, sabedores que a água é um bem de domínio público, um recurso natural limitado e dotado de valor econômico. A gestão deve estar sempre voltada para proporcionar o uso múltiplo das águas, visando assegurar à atual e futuras gerações a sua necessária disponibilidade, em padrões de quantidade e qualidade, visando ao desenvolvimento sustentável das diversas regiões do nosso Rio Grande do Norte.

No RN já alcançamos alguns marcos importantes na gestão dos recursos hídricos. Através da Lei nº 8.426/2003, dispôs-se sobre a faixa de Proteção Ambiental do Rio Pitimbu, um manancial de grande importância para o Estado, pois a partir de suas águas, abastece-se cerca de 30% da população de nossa capital. O Decreto nº 17.789/2004 instituiu o Comitê da Sub-bacia Hidrográfica do Rio Pitimbu, com abrangência nos municípios de Natal, Parnamirim e Macaíba. O Comitê foi criado e atualmente é dirigido por uma Diretoria Executiva eleita, composta por representantes do poder público, dos usuários e das entidades civis organizadas que atuam em sua bacia hidrográfica.

Em parceria com a Agência Nacional de Águas – ANA, do Ministério do Meio Ambiente, foi realizado um cadastro dos usuários de água localizados ao longo do rio Piranhas-Açu, desde que este corpo d'água alcança o território potiguar, na cidade de Jardim de Piranhas, até o município de Pendências, nas

Estado de São Paulo

1. Implementação do sistema integrado de gerenciamento de recursos hídricos no estado de São Paulo

Uma nova Política começou a delinear-se em 1982 quando, na então Diretoria de Planejamento e Controle, atual Diretoria de Recursos Hídricos, do DAEE, elaborou-se um levantamento completo das condições de utilização dos recursos hídricos no Estado. Tal levantamento resultou em um diagnóstico que viria a nortear as discussões sobre a necessidade de um gerenciamento integrado desses recursos, notadamente em virtude de sua crescente deterioração e o agravamento de conflitos entre os diversos setores usuários das águas, em inúmeras regiões do Estado, e que trouxeram para a agenda dos políticos a discussão sobre o futuro das águas públicas e a sua forma de gerenciá-las adequadamente.

Previsto na Constituição Estadual, de outubro de 1989, instituído pela Lei n.º 7.663/91 e regulamentado pelo Decreto nº 36.787/93, o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo – SIGRH, objetiva a execução da Política Estadual de Recursos Hídricos e a formulação, atualização e aplicação do Plano Estadual de Recursos Hídricos - PERH, congregando órgãos estaduais e municipais e entidades da sociedade civil.

Essas discussões levaram o DAEE, com o DNAEE - Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, a tomar a iniciativa de promover encontros de órgãos gestores de recursos hídricos, federais e estaduais. O primeiro encontro ocorreu em São Paulo e os seguintes em outras capitais de Estado, cujas conclusões e recomendações foram consubstanciadas em um Relatório Final do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria 661 de 5 de maio de 1986 do Ministério de Minas e Energia - MME. Nesse mesmo momento, o DNAEE promovia, em Brasília, um Seminário Internacional, com a presença de especialistas do Brasil, França, Inglaterra e Alemanha para discussão do tema, onde foram apresentadas as experiências internacionais sobre a forma de gestão dos recursos hídricos naqueles países.

Até aquele momento, as iniciativas para articulação dos órgãos e entidades envolvidos com a questão dos recursos hídricos resumia-se na existência do Acordo MME - Governo do Estado de São Paulo, para definição das regras operativas do Sistema Alto Tietê, e dos Comitês Executivos de Estudos Integrados de Bacias Hidrográficas em rios de domínio federal, criados através de portaria interministerial do Governo Federal; organismos que envolviam somente órgãos e entidades da administração pública federal e estadual.

Ainda em 1983 o tema "gerenciamento de recursos hídricos" toma grande impulso com a realização do Seminário "Política Estadual de Recursos Hídricos", no Instituto de Engenharia de São Paulo, quando então as associações técnicas especializadas em recursos hídricos despertam para a questão e passam a discuti-la em seus respectivos fóruns, notadamente a ABRH - Asso-

Texto elaborado por:
Carlos Toshio Matsubara
Eliseu Itiro Ayabe
Luiz Fernando Carneseca

sico-territorial de planejamento e gerenciamento; princípios da Política Estadual de Recursos Hídricos.

Os meios institucionais são assegurados através da criação de órgãos colegiados, consultivos e deliberativos, com participação paritária dos Municípios em relação ao Estado e à Sociedade Civil, quais sejam: o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH, de nível central e os Comitês de Bacias Hidrográficas – CBHs, com atuação em unidades hidrográficas estabelecidas pelo PERH.

Desde o primeiro em 1990 já foram elaborados 5 PERH, considerando como base os planos de bacias hidrográficas dos Comitês. O último PERH referente ao período 2004-2007 estabeleceu 8 Programas de Duração Continuada conforme segue:

- 1: BASE DE DADOS, CADASTROS, ESTUDOS E LEVANTAMENTOS - BASE
- 2: GERENCIAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS – PGRH
- 3: RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DOS CORPOS D'ÁGUA - ROCA
- 4: CONSERVAÇÃO E PROTEÇÃO DOS CORPOS D' ÁGUA – CPCA
- 5: PROMOÇÃO DO USO RACIONAL DOS RECURSOS HÍDRICOS – URRH
- 6: APROVEITAMENTO MÚLTIPLO DOS RECURSOS HÍDRICOS – AMRH
- 7: PREVENÇÃO E DEFESA CONTRA EVENTOS HIDROLÓGICOS EXTREMOS - PDEH
- 8: CAPACITAÇÃO TÉCNICA, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL – CCEA

Os meios financeiros são assegurados com a criação do FEHIDRO, supervisionado por um Conselho de Orientação, também com composição tripartite, Estado, Municípios e Sociedade Civil, e a quem cabe orientar e aprovar a captação e aplicação dos recursos do Fundo, em consonância com os objetivos e metas estabelecidos no PERH. O FEHIDRO já disponibilizou, desde o início de suas operações, em 1994 até 2008, mais de R\$400 milhões, que são aplicados conforme deliberados pelos colegiados. Em cerca de 3.800 contratos, as Prefeituras são as maiores tomadoras, ficando com 75% dos contratos; entidades da sociedade civil com 17% e órgãos do governo estadual com 8% dos contratos. Em termos de volume de aplicações, as ações ligadas à coleta e tratamento de esgotos, controle de erosão e inundação; canalizações e conservação do solo ficaram com cerca de 50% dos recursos aplicados. As ações ligadas ao planejamento e gerenciamento de recursos hídricos, estudos e projetos aplicaram cerca de 25%, na educação ambiental. Foram aplicados cerca de 6% de recursos do FEHIDRO. E nas demais ações tais como tratamento e disposição de lixo, abastecimento de água, poços, recomposição de mata ciliar e outros totalizaram 19% das aplicações.

Ao CRH competem, dentre outras, as atribuições de discutir e aprovar propostas de projeto de lei referentes ao PERH, assim como as que devam ser incluídas nos projetos de lei sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e orçamento anual do Estado; exercer funções normativas e deliberativas relativas à formulação, implantação e acompanhamento da Política Estadual de Recursos Hídricos; estabelecer diretrizes para formulação de programas anuais e plurianuais de aplicação de recursos do FEHIDRO e, decidir, originariamente, os conflitos entre os CBHs.

que estão em análise pelos Comitês. Em 2 Comitês e em vários outros já estão em andamento as providências para iniciar a cobrança.

O Sistema de Gestão está em contínuo aperfeiçoamento e discussão de seus instrumentos, participação, representação e outros mecanismos, para que se possa oferecer água em quantidade e qualidade cada vez melhor para a população paulista.

2. Órgãos Gestores das Águas no Estado de São Paulo

Os órgãos gestores das águas têm participação imprescindível nos colegiados de recursos hídricos, pois exercem as Secretarias Executivas de todos os 21 comitês com funcionários remunerados pelo Estado, além de uma série de outros serviços técnicos, administrativos e assistência jurídica, além de participarem nas diversas Câmaras Técnicas dos Comitês de Bacias, do Conselho Estadual e do Conselho Nacional de Recursos Hídricos. O Conselho Estadual de Recursos Hídricos, o colegiado central, também têm uma secretaria executiva formada pelos órgãos gestores, coordenada pela Secretaria do Meio Ambiente - SMA, tem a participação do DAEE, da CETESB e da Secretaria de Saneamento e Energia - SSE



deu-se continuidade aos trabalhos hidrológicos iniciados em 1874 no Estado, com a utilização da rede implantada pelo IGG, constituída de cerca de 1.000 postos pluviométricos e 100 fluviométricos, e de alguns pluviógrafos e linígrafos, instalados nas oito zonas hidrográficas do Estado. No período de dezembro de 1951 a março de 1968, ocasião em que foi formada a Comissão Permanente das Águas - CPA - assumindo aqueles serviços, foram instalados 70 novos postos pluviométricos, 80 postos fluviométricos, 6 postos pluviográficos, 4 pluviográficos e realizadas 3.513 medições de descarga (vazões).

O arranjo organizacional inicial passou por uma primeira modificação em 1970 (Dec.52.543), com a introdução do Centro Tecnológico de Hidráulica - CTH em sua estrutura organizacional para o desenvolvimento de trabalhos relacionados com a engenharia hidráulica e, posteriormente, em 1971 (Dec.52.636), foi reorganizado, a fim de adaptar-se ao Decreto Lei Complementar nº 7. Ao final de 1986, após amplas discussões internas, com a participação de todos os funcionários interessados e da Fundação do Desenvolvimento Administrativo do Estado de São Paulo - FUNDAP -, no processo de definição da estrutura ideal da Autarquia Responsável pela gestão dos Recursos Hídricos do Estado, o DAEE foi, novamente, reorganizado (Dec. 26.479/86); de forma descentralizada tendo por base as principais bacias hidrográficas do Estado, criando-se as seguintes Diretorias de Bacia: Alto Tietê e Baixada Santista (BAT), Médio Tietê (BMT), Baixo Tietê (BBT), Paraíba do Sul e Litoral Norte (BPB), Ribeira de Iguape e Litoral Sul (BRB), Peixe-Paranapanema (BPP) e Pardo-Grande (BPG). Em meados de 97, por desmembramento da BPG, foi criada a Diretoria da Bacia do Turvo-Grande (BTG). Atualmente o DAEE possui 47 endereços espalhados na Capital e interior, entre sedes da Central e das Diretorias de Bacias, sedes de unidades de Serviços e Obras, escritórios de apoio técnico e escritórios de obras.

Importantes intervenções de caráter estrutural foram desenvolvidas em paralelo com outras de mesma relevância, porém de caráter institucional, que começaram a ser estudadas a partir de 1986, quando o DAEE iniciava a transformação em realidade de uma antiga aspiração de seus técnicos, qual seja, a implantação de um processo de descentralização tendo em vista uma ampla participação da sociedade civil, na discussão e decisão das questões relativas ao uso dos recursos hídricos nas respectivas bacias hidrográficas. Estava plantada a semente que acabou germinando, ao final de 91, com a edição da Lei 7.663 que, ao regulamentar o artigo 205 da Constituição Estadual, estabeleceu a Política e o Sistema de Gestão dos Recursos Hídricos do Estado de São Paulo e tendo o DAEE, como um dos órgãos gestores dos recursos hídricos no Estado de São Paulo, como preceitua a Lei 7.663/91.

O DAEE atualmente exerce a Secretaria Executiva de 17 dos 21 Comitês de Bacia Hidrográficas do Estado.

Algumas das principais atribuições do DAEE estão listadas a seguir:

- outorga, fiscalização e cobrança pelo uso dos recursos hídricos;
- implantação, operação, manutenção de postos hidrométricos e análise, sistematização e disponibilização dos dados coletados;
- estudos, projetos, serviços e obras de controle e combate às inundações;
- estudos, projetos, serviços e obras de controle e combate às erosões;
- estudos, projetos e obras de aproveitamento de recursos hídricos;

Estado de Sergipe

1. Introdução

O Estado de Sergipe está localizado na região Nordeste do Brasil e compreende uma área de 22.050,3 Km², formado por seis bacias hidrográficas, sendo três federais: rio São Francisco, rio Vaza Barris, rio Real e três estaduais: rio Japarutuba, rio Sergipe e rio Piauí. Na Figura 01 e Tabela 01, respectivamente, encontram-se ilustradas as suas distribuições e principais características.



Figura 01. Bacias Hidrográficas do Estado de Sergipe

Tabela 01

Principais características das bacias hidrográficas do Estado de Sergipe.

BACIA	ÁREA (Km ²)	%	VAZÃO MÉDIA (m ³ /segundo)
SÃO FRANCISCO	7.276,3	33,0	2.060,00
JAPARATUBA	1.722,0	7,8	10,60
SERGIPE	3.673,0	16,7	13,84
VAZA BARRIS	2.559,0	11,6	15,64
PIAUÍ	4.262,0	19,3	22,92
REAL	2.558,0	11,6	20,46
TOTAL	22.050,3	100,0	2.143,46

Texto elaborado por:

Marcio Macedo
Secretário

Ailton Rocha
Superintendente de Recursos Hídricos

As 04 (quatro) etapas formam um ciclo que articula o trabalho técnico de gestão estratégica e orçamentária com a consulta popular e o controle social sobre os resultados do ciclo gerencial.

O Plano Estratégico da Administração contempla os valores que guiam as ações governamentais, a sua missão e visão de futuro, as diretrizes estratégicas e os programas que operacionalizam essas estratégias, estando estes definidos com clareza para orientar toda a equipe de governo em suas tarefas e para permitir uma avaliação de desempenho, bem como a correção de rumo caso seja necessário (Figura 03).

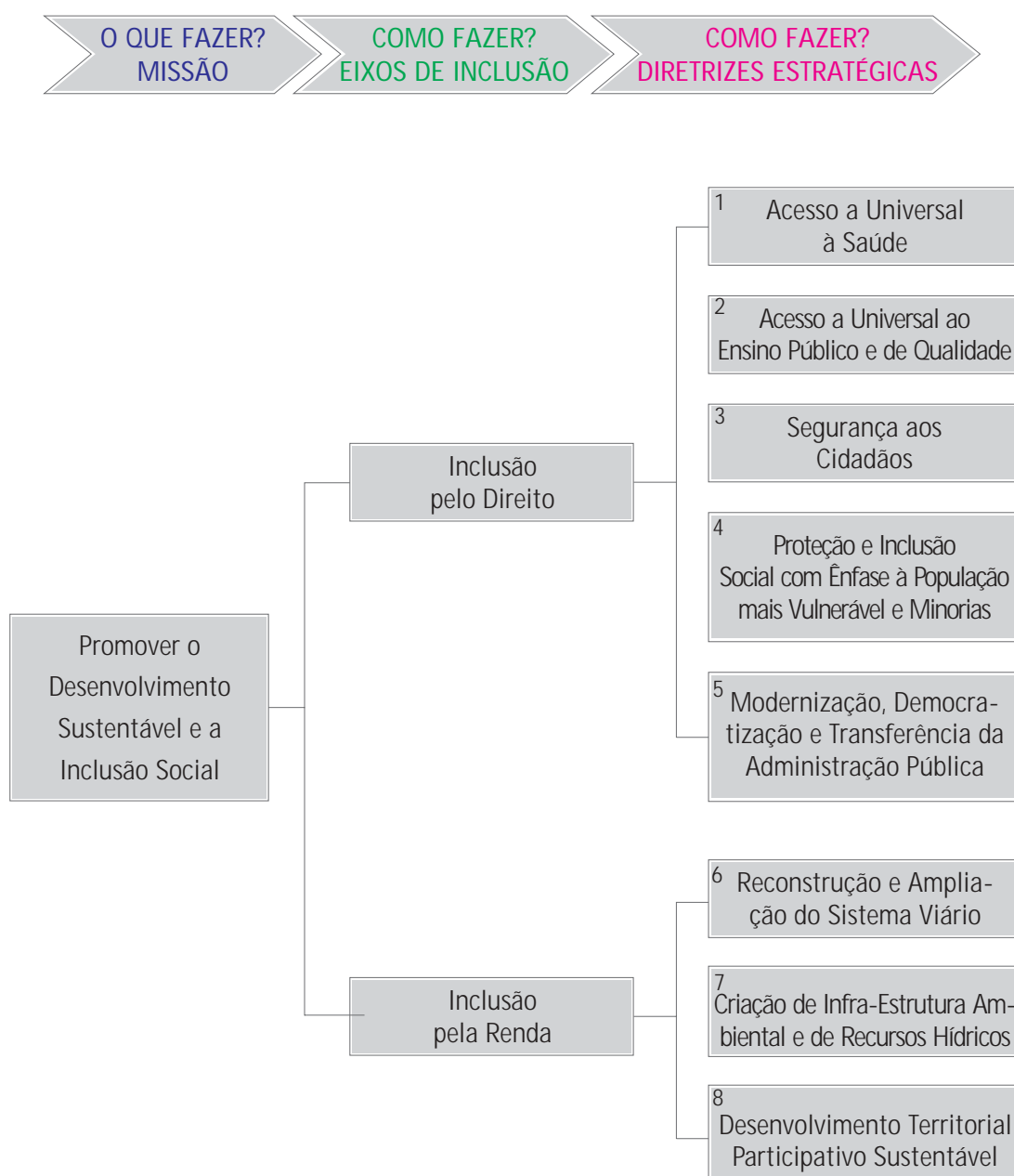


Figura 03 - Plano Estratégico do Governo

O Programa “Águas de Sergipe” faz parte do Desenvolver-SE, denotando sua importância para o desenvolvimento do Estado por promover a geração de soluções integradas, compartilhadas e participativas na gestão pública. O foco do Programa é a gestão dos recursos naturais, no gerenciamento dos resíduos líquidos e sólidos, no aumento da oferta de água, no ordenamento adequado dos usos e ocupações na bacia do rio Sergipe e na conservação da cobertura vegetal que culminarão com a melhoria da qualidade de vida da população.

É esperado ainda o fortalecimento da capacidade gerencial dos representantes municipais, o fortalecimento das organizações atuantes na bacia e a redução gradual dos níveis de poluição das águas do Rio Sergipe.

3. O Sistema Estadual de Gerenciamento dos Recursos Hídricos

A Constituição Sergipana é bastante completa no que diz respeito aos recursos hídricos, visto que já no seu art. 2º inclui, entre os bens do Estado, as águas superficiais e subterrâneas. Nos artigos 7º e 9º insere, dentre as competências do Estado, a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais, entre estes, a água. Existe também na Constituição Estadual, referência específica aos recursos hídricos, do artigo 239 ao 249, prevendo inclusive a cobrança pelo uso da água.

O estabelecimento de mecanismos de convivência entre os usuários da água e a sociedade em geral, em Sergipe, resultou na Lei nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, que institui a “Política Estadual de Recursos Hídricos, cria o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e o Fundo Estadual de Recursos Hídricos, definindo como aspectos relevantes cinco instrumentos essenciais à boa gestão do uso da água. O uso desses instrumentos reflete o atual estado da arte do setor em todo mundo, pois os países que já os adotaram lideraram uma verdadeira revolução no planejamento e gestão dos recursos hídricos, melhorando consideravelmente o desempenho do setor, passando a contar cada vez mais com água em quantidade e qualidade, prevenindo e resolvendo os sérios conflitos existentes entre os usuários competidores e assegurando um desenvolvimento sustentável. Estes instrumentos são: o Plano Estadual de Recursos Hídricos, o Enquadramento dos Corpos de Água em classes de Uso, o Fundo Estadual de Recursos Hídricos, a Outorga de Direito de uso dos Recursos Hídricos, a Cobrança pelo uso da água e o Sistema Estadual de Recursos Hídricos.

A referida Lei estabeleceu um arranjo institucional claro, baseado em novos tipos de organização para a gestão compartilhada do uso da água. Assim, temos os seguintes organismos criados a partir da instituição do novo sistema:

1. Conselho Estadual de Recursos Hídricos - é o órgão mais elevado da hierarquia do Sistema Estadual de Recursos Hídricos em termos administrativos, a quem cabe decidir sobre as grandes questões do setor, além de dirimir as contendas de maior vulto.

2. Comitês de Bacias Hidrográficas – tipo de organização inteiramente

A escassez relativa da água está se tornando um dos maiores problemas da humanidade e a utilização racional dos recursos hídricos, considerando seus usos múltiplos, é, sem dúvida, um grande desafio a ser enfrentado pelo mundo.

À semelhança da maioria dos Estados do Nordeste do Brasil, Sergipe possui limitada disponibilidade de recursos hídricos – de superfície ou subterrâneos.

Embora possua seis bacias hidrográficas, apenas uma delas apresenta elevado potencial, trata-se do rio São Francisco, que representa 95 % do potencial de recursos hídricos do Estado, fornece cerca de 80 % das águas utilizadas para irrigação e mais de 50 % das águas para consumo humano.

Com relação às demais 05 bacias hidrográficas: rio Japaratuba, rio Sergipe, rio Piauí, rio Vasa Barris e rio Real, estas apresentam balanço hídrico deficitário.

O desenvolvimento sustentado e o gerenciamento de bacias hidrográficas são dois temas que centralizam as análises e discussões sobre os recursos hídricos porque representam a chave para conciliar a proteção do meio ambiente com o desenvolvimento econômico.

5. Ações prioritárias

- Implementar a Política Estadual de Recursos Hídricos, concluindo a regulamentação da Lei Estadual n.º 3.870/97;
- Fortalecer institucionalmente os órgãos gestores de recursos hídricos e meio ambiente;
- Elaborar o Plano Estadual de Recursos Hídricos e os Planos de Bacias Hidrográficas;
- Fortalecer a outorga de direito de uso de recursos hídricos e implantar a outorga de lançamento de efluentes;
- Implantar um sistema eficiente e eficaz de fiscalização dos usos e obras hidráulicas;
- Efetivar o enquadramento de corpos d'água de Sergipe, segundo a Resolução CONAMA 357;
- Implantar a cobrança pelo uso dos recursos hídricos;
- Implantar, operar e manter em funcionamento a rede hidrometeorológica e de qualidade de água em Sergipe.
- Consolidar o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, enfatizando a descentralização e a participação no processo de gestão ambiental;
- Desenvolver a capacitação e treinamento de técnicos e da sociedade interessada em recursos hídricos e meio ambiente;
- Implantar estudos para prever e minimizar as conseqüências de eventos extremos (secas e inundações);
- Incentiva estudos para o desenvolvimento de tecnologias inovadoras, inclusive para estimular o reuso, o combate ao desperdício e o aperfeiçoamento de tecnologias locais para aproveitar plenamente os recursos hídricos limitados e protegê-los da poluição;
- Promover o suprimento de água potável para comunidades rurais no semi-árido sergipano;
- Desenvolver mecanismos e processos para a administração, operação e manutenção da infra-estrutura hídrica em Sergipe;

bacia hidrográfica do rio Piauitinga, com a recuperação de nascentes, mata ciliar e áreas degradadas no âmbito do assentamento Caio Prado;

- Implantação da rede de monitoramento da qualidade e da disponibilidade das águas no Estado, através de convênio assinado com a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM e o Instituto Tecnológico e de Pesquisa de Sergipe – ITPS;
- Em fase de contratação de empresa de consultoria, para elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos e do Plano de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos rios Japaratuba, Sergipe e Piauí, com recursos financeiros do Convênio Proágua/Nacional (Agência Nacional de Águas – ANA e Banco Mundial);
- Atualização da base cartográfica digital de todo o Estado, fundamentado em imagens de satélite SPOT;
- Realização dos estudos das águas subterrâneas em 14 municípios dos territórios do Centro-Sul e Sul Sergipano, para uso no abastecimento humano e irrigação;
- Desenvolvimento de modelos para previsão do tempo e clima;
- Disponibilizadas ao público pela Internet (WebGis) mais de 100.000 informações sobre os recursos hídricos, em formato de Sistema de Informações Geográficas;
- Disponibilização para download na Internet quase uma centena de mapas temáticos sobre as bacias hidrográficas;
- Preparação de sistema para acompanhamento dos processos de licenciamento ambiental e de outorga de recursos hídricos on line, possibilitando transparência e eficácia nos processos e na relação Governo/Sociedade
- Elaboração, e apresentação à COFIEIX e ao Banco Mundial, de Carta-Consulta para o Programa Águas de Sergipe com valor estimado em 117,125 milhões de dólares e prazo de execução de 05 anos, objetivando a obtenção de financiamentos externos na implementação de projetos estruturantes para o desenvolvimento do Estado, a exemplo da revitalização da bacia hidrográfica do rio Sergipe.

8. Referências Bibliográficas

Governo de Sergipe. *Carta Consulta Águas de Sergipe*. SEMARH, CD-Rom. 2008.

Governo de Sergipe. *Relatório Anual de Atividades*. SEMARH, 2008.

Governo de Sergipe. *Planejamento Participativo de Sergipe*. SEPLAN, 2007.

Governo de Sergipe. *The study on water resources development in the state of Sergipe in the Federative Republic of Brazil – Main Report*. JICA. CD – Rom 2000.

Rocha, Ailton Francisco da. *Caracterização da Bacia Hidrográfica do Rio Sergipe*, in *Rio Sergipe: Importância, Vulnerabilidade e Preservação*, organizado por José do Patrocínio Hora Alves, Ós Editora, 2006.

o consumo humano e a dessedentação de animais em casos de escassez, e estabelece que a gestão deve garantir os usos múltiplos da água, ampliando a percepção acerca das várias formas de utilização dos recursos hídricos para além da agrícola e energética, que foram priorizadas na legislação anterior.

Do ponto de vista da forma de organização institucional para a gestão de nossas águas, avançamos e muito rumo à governança democrática, introduzindo a participação da sociedade civil organizada nos Comitês de Bacia Hidrográfica e Conselhos de Recursos Hídricos; e fortalecendo o pacto federativo ao definir as competências e atribuições de Estados, Distrito Federal e União no âmbito do SINGREH.

Aos Municípios, não previstos formalmente na estrutura do SINGREH mas com atribuições que se relacionam diretamente à gestão da água nas cidades, cabe a competência de zelar pelo uso do solo urbano e rural, em consonância com a legislação ambiental e de recursos hídricos, e considerando, quando existir, o plano de bacia hidrográfica onde estiverem inseridos. A integração entre gestão de recursos hídricos e gestão urbana é uma discussão que vem sendo amplamente difundida pelo Ministério do Meio Ambiente, partindo do entendimento de que é preciso tratar de tais temas transversalmente para se alcançar o ideal de cidades sustentáveis, reduzindo as vulnerabilidades ambientais e sociais, equacionando problemas de escassez de água, de deslizamentos, enchentes, entre outros; e por outro lado, convocando os cidadãos para a participação efetiva nas instâncias colegiadas do SINGREH, como espaços de debate e decisão política.

É preciso consolidar a percepção de que não há como resolver a questão da gestão urbana se não tivermos a capacidade de compreender o papel dos três entes da Federação (União, Estados e municípios) e dos movimentos sociais, e de entender a interação e a intimidade existentes entre os impactos da gestão do ambiente urbano na questão dos recursos hídricos.

Da parte dos gestores das políticas de recursos hídricos, os compromissos são, principalmente, os da efetivação dos instrumentos de gestão e de propiciar um espaço democrático de diálogo e construção de consensos entre os diversos segmentos envolvidos com a temática da água. Os Estados têm, portanto, papel fundamental no apoio à organização, consolidação e operação de comitês de bacia e conselhos de recursos hídricos, e devem ainda atuar pela legitimação das deliberações/resoluções destes colegiados. Outro tema de responsabilidade exclusiva dos Estados são as águas subterrâneas, cabendo ao órgão gestor a concessão de outorgas e ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos o enquadramento dos corpos hídricos. Já a definição de classes de qualidade é de competência dos colegiados deliberativos de meio ambiente, demonstrando mais uma vez a importância da transversalidade das políticas e a necessidade de integração entre os sistemas de meio ambiente e de recursos hídricos.

Neste balanço após 12 anos de aprovação da Lei 9.433/97, celebramos o fato de todos os Estados já terem aprovado suas leis de recursos hídricos. Além disso, temos instalados, além do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), 25 Conselhos Estaduais (CERH) e 150 Comitês de Bacia Hidrográfica (CBH), dos quais 7 são de rios de domínio da União e os demais dos estados.

Outro importante ator recentemente incorporado à estrutura do SINGREH é a Agência Nacional de Águas, instituída em 2000, que vem desempenhando papel fundamental na operacionalização dos instrumentos da política nos chamados "rios federais".

Impressão e acabamento:

